Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano LXXXII • Nº 9 | **Poder Legislativo** | Recife, quarta-feira, 19 de janeiro de 2005

Comissão de Justiça aprova parcerias público-privadas

O Projeto de Lei nº 837/04, que institui o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, de autoria do Poder Executivo, foi aprovado, ontem, pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) com duas alterações. As sugestões, feitas pelo deputado Isaltino Nascimento (PT), foram acatadas pelo líder do Governo na Casa, deputado Bruno Araújo (PSDB). Com a modificação, o Executivo ficará obrigado a explicitar de onde alocará bens, direitos e créditos do Estado como aporte para o Fundo Garantidor e a enviar para a Assembléia Legislativa projeto de lei estabelecendo os contratos.

"Na redação anterior, o Estado não diz de onde vai transferir os recursos e estabelece que as parcerias podem ser realizadas por meio de decretos", explicou Isaltino, considerando, ainda, o valor mínimo de R$ 20 milhões para a celebração dos contratos muito alto. "É o mesmo estipulado para a União, que tem um Orçamento muito superior ao de Pernambuco", avaliou. Segundo Araújo, o montante é uma determinação da lei federal e não tem como ser discutido.

Ao todo, foram aprovadas 12 proposições, inclusive as de nº 839/05, que cria a Corregedoria Geral do Estado; de nº 838/05, que trata do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Coned); e o de nº 841/05, que estabelece procedimentos, no âmbito da administração pública estadual, para controle de déficit financeiro. Duas matérias foram rejeitadas. Entre elas, a Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 828/05, de autoria dos deputados José Queiroz (PDT), Roberto Liberato (PFL) e Geraldo Coelho (PFL), elevando as comarcas de 2ª para 3ª entrância em Caruaru e Petrolina. O relator da proposta, deputado Pedro Eurico (PSDB), argumentou inconstitucionalidade e que a iniciativa deveria ser do Poder Judiciário.

O Projeto de Lei Complementar nº835/05, que estabelece a quantidade máxima de prestações de parcelamento de débito, altera a forma de redução de juros incidentes sobre o débito parcelado e autoriza a Fazenda Pública Estadual a promover o protesto das certidões de dívida ativa, por falta de pagamento do débito tributário, foi retirado de pauta por decisão do presidente da CCLJ, deputado Antônio Moraes (PSDB).

CARLOS OLIVEIRA

CCLJ e colegiado de Agricultura e Política Rural se reuniram para análise de matérias

Representantes de entidades empresariais participaram do debate e pediram a não-aprovação da medida. Eles reivindicaram o aumento de 60 para 120 do número de parcelas, mudanças nas taxas de juros e a exclusão do protesto. "O protesto deixa as empresas sem crédito e piora sua sobrevivência", afirmou o presidente da Associação Pernambucana de Atacadistas e Distribuidores (Aspa), Diógenes Andrade Filho. A proposição deverá ser apreciada hoje.

ADAGRO - Na reunião conjunta entre a CCLJ e a Comissão de Agricultura, o Projeto de Lei nº 814/04 também foi acatado. A matéria beneficia 65 servidores do extinto Departamento de Fiscalização e Inspeção Sanitária. O presidente da Comissão de Agricultura, deputado Maviael Cavalcanti (PFL), elogiou a medida. Para o parlamentar, o aproveitamento dos funcionários reforçará o combate à febre aftosa no Estado. O relator da matéria na CCLJ, deputado Henrique Queiroz (PP), ressaltou a conquista dos servidores.

Onze projetos passam em Plenário

A Alepe aprovou, ontem, onze projetos dos 35 enviados pelo Governo do Estado para análise na sessão extraordinária. Entre as proposições acatadas, quatro receberam redação final, três foram aprovadas em primeira discussão e quatro em segunda.

A apreciação de uma das matérias gerou debate. Durante a primeira discussão do Projeto de Lei Complementar nº 833/05, que estabelece modificações no Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco (Prodepe), os deputados Sílvio Costa (PMN) e o líder do PT na Casa, deputado Isaltino Nascimento, posicionaram-se contrários à aprovação. Apesar da contestação da Oposição, o projeto foi aprovado por 30 votos contra 14.

Para Costa, "o Governo deveria ter realizado uma auditoria no Prodepe antes de enviar a proposta ao Legislativo". "Um grande número de empresas participantes do programa têm débitos fiscais e não poderiam gozar dos benefícios financeiros propostos no projeto." De acordo Nascimento, o mais "grave" é o fato de se propor que os benefícios fiscais sejam retroativos a julho de 2004.

O Projeto de Lei Complementar nº 834/05, que dispensa débitos tributários decorrentes da falta do recolhimento do ICMS incidente na prestação de serviço de telecomunicação, foi aprovado em primeira discussão.

Imagens do Carnaval enfeitam Alepe

Bonecos vestidos com trajes de maracatu, papangus, passista de frevo, entre outros, estão expostos no corredor de acesso aos Anexos I e V da Alepe, até o dia 12 de fevereiro. A decoração, que faz parte das comemorações do Carnaval, foi inaugurada ontem pelo presidente da Casa, deputado Romário Dias (PFL), e pelo primeiro-secretário, João Negromonte (PMDB), na presença de parlamentares e servidores.

Assinada por Paola Muniz, a decoração prioriza os detalhes e as cores vibrantes. "Pernambuco tem um dos carnavais mais ricos do País. A idéia é que os servidores e freqüentadores da Alepe sejam reverenciados ao entrar na Casa", destacou, lembrando que alguns dos materiais da decoração natalina foram reutilizados.

As fantasias são de diferentes localidades do Estado. As de maracatu fazem parte do acervo da agremiação Piaba de Ouro. "Outra atração é uma das roupas usadas por Safira, a embaixadora mirim do frevo, em suas apresentações", afirmou.

"A importância da participação da Casa nesses eventos culturais está no resgate das tradições para as novas gerações", disse Romário. Compartilhando da mesma idéia, Negromonte observou que "a Assembléia não é apenas um lugar onde se aprovam projetos, mas também, um espaço que apóia manifestações culturais".

FERNANDO SILVA

João Negromonte e Romário Dias inauguraram decoração

Comissão de Finanças analisa 10 proposições

Na última reunião realizada durante a sessão extraordinária, na manhã de ontem, a Comissão de Finanças apreciou dez dos 13 projetos de lei que estavam em votação no colegiado. Três das matérias foram retiradas da pauta e receberão parecer da Comissão durante a análise em Plenário.

A proposta de nº 843/05, modificando a Lei nº 10.954/93, que trata da renovação dos contratos temporários de trabalho no âmbito da Secretaria de Educação, foi uma das matérias aprovadas. De acordo com os parlamentares, o projeto é necessário para garantir a permanência dos professores temporários nas escolas estaduais, de forma a possibilitar o início do ano letivo. "Há a necessidade de realização de concurso para a contratação de 12 mil professores, mas se não houver a renovação dos profissionais temporários, os alunos serão prejudicados", ressaltou o relator da proposição, deputado Augusto César (PTB).

O Projeto de Lei nº 841/05, estabelecendo procedimentos para o controle do déficit público do Estado, também foi aprovado. Os parlamentares rejeitaram o Projeto de Lei nº 837/05, autorizando o Estado a receber a doação de um imóvel em Lajedo, no Agreste, para a construção de uma cadeia pública. Entre as proposições que receberão parecer em Plenário, está a que dispõe sobre o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas e a que estabelece em 60 meses o prazo máximo de divisão de débitos tributários junto à Secretaria da Fazenda do Estado.

"Tivemos uma reunião longa, com muitos debates. Decidimos retirar da pauta três projetos, em virtude de alguns ajustes que serão feitos, mas outras dez propostas foram apreciadas. Quero agradecer a participação dos representantes do Governo do Estado e dos parlamentares membros da Comissão. Acho que cumprimos nosso objetivo maior, que é o trabalho em prol dos pernambucanos", avaliou o presidente do colegiado, Sebastião Rufino (PFL). A atuação de Rufino à frente da Comissão, nesses dois anos, foi elogiada pelos deputados Izaías Régis e Augusto César, do PTB, Maviael Cavalcanti, Adelmo Duarte e Roberto Liberato, do PFL.

MOISÉS BARBOSA

Três matérias foram retiradas da pauta do colegiado

Cidadania - O Projeto de Lei nº 838/05, que propõe alterações na Lei nº 12.657/2004, que criou o Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência (Coned), foi aprovado ontem pela Comissão de Defesa da Cidadania. A matéria prevê a inclusão de representantes de todas as regiões de Pernambuco na composição do Coned. "A proposta já tinha sido acordada com o segmento de pessoas portadoras de deficiências e tem como finalidade viabilizar a regulamentação do Conselho", explicou o presidente do colegiado, deputado Roberto Leandro (PT).

Administração acata projeto que beneficia Coned

O Projeto de Lei nº 838/05, que prevê a alteração da Lei 12.657/2004, tratando da criação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Coned), foi aprovado por unanimidade ontem na Comissão de Administração Pública. A matéria acrescenta à legislação a existência do cargo de vice-presidente e a instituição do Fundo Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência, além de solicitar a participação de representações de todas as regiões do Estado nas vagas destinadas às entidades não-governamentais para a composição do Conselho.

De acordo com a relatora da proposição, deputada Teresa Leitão (PT), "a proposta foi fruto da I Conferência Estadual da Pessoa com Deficiência, realizada em outubro do ano passado". "A aprovação desse projeto é importante para o desenvolvimento das políticas públicas do Estado. É um avanço nas conquistas dessa parcela da população", acrescentou a deputada.

Na reunião foram aprovados outros sete projetos e três, retirados de pauta. A matéria de nº 839/05, que cria a Corregedoria Geral do Estado, também está entre as acatadas. Segundo o presidente do colegiado, deputado Augusto César (PTB), "a proposição já deveria ter sido enviada há mais tempo, pois é importante para a defesa do patrimônio público".

Os parlamentares rejeitaram o Projeto de nº 831/05, que instituía a criação de um presídio com capacidade para 60 detentos em Lajedo, Agreste Pernambucano. "Não há necessidade. No município já existe penitenciária. Desde a apresentação dessa proposta, a população da localidade se mostrou contrária à implementação. Somos favoráveis à ampliação e ao melhoramento da unidade já existente", declarou o relator, deputado Adelmo Duarte (PFL).

MOISÉS BARBOSA

Parlamentares rejeitaram criação de presídio em Lajedo

O Projeto de nº 843/05, que altera o prazo dos contratos temporários dos professores do ensino público estadual, referentes às admissões de 2001, também recebeu parecer favorável. "Enquanto não são feitos novos concursos, é relevante que aprovemos a proposta, caso contrário serão mais 1.800 professores desempregados em Pernambuco", defendeu Teresa Leitão.

Elogios - No final da reunião, o deputado Augusto César agradeceu aos parlamentares que o parabenizaram pelo trabalho na Comissão de Administração, ao longo dos últimos dois anos.

Eleição na Câmara Federal

O lançamento da candidatura avulsa do deputado federal Severino Cavalcanti (PP/PE) à presidência da Câmara do Deputados, na tarde de ontem, foi destacado na Assembléia. A deputada Ana Cavalcanti (PP) ressaltou que a candidatura, intitulada *Uma Câmara para Todos*, recebe o apoio de um grupo de parlamentares de diferentes partidos.

"Historicamente, admitem-se candidaturas avulsas, sem indicação partidária e independentemente dos critérios de proporcionalidade das bancadas", esclareceu. De acordo com a deputada, "a legitimidade da postulação de Cavalcanti está na defesa do Poder Legislativo, da independência e da harmonia entre os Poderes da República, essenciais à consolidação da democracia".

Segundo Ana, o deputado federal promete lutar para limitar a edição de medidas provisórias por parte do Governo Federal. "Ele também quer um Legislativo mais sintonizado com os anseios da população, como defendeu quando deputado nesta Casa e em toda a sua trajetória política", afirmou a parlamentar.

Instalação de lombadas eletrônicas

A polêmica em torno da instalação de lombadas eletrônicas para controle de velocidade foi levantada, ontem, na Assembléia Legislativa. Durante a reunião plenária, o deputado Antônio Moraes (PSDB) sugeriu a criação de uma comissão pluripartidária para analisar como é feita a terceirização e quais são as empresas que prestam esses serviços para os Governos Municipal e Estadual. Para o parlamentar, "pode estar sendo criada uma indústria de multas".

"A instalação das lombadas está virando uma coqueluche. É importante saber quem está explorando esse serviço, como funciona e os detalhes dos convênios firmados com o poder público para que as lombadas não virem uma fábrica de fazer dinheiro. Além disso, os equipamentos vêm trazendo problemas aos motoristas também em relação à segurança", destacou Moraes.

Em apartes, os deputados Sebastião Rufino (PFL), Pedro Eurico (PSDB), Augusto Coutinho (PFL) e Ettore Labanca (PTB) apoiaram a iniciativa de Moraes em discutir a questão na Casa. Coutinho e Labanca afirmaram que estão avaliando uma forma legal de conseguir a retirada das lombadas. Eurico, no entanto, criticou a forma como os agentes de trânsito da Prefeitura do Recife agem. Para o parlamentar, "os agentes são treinados para multar". Izaías Régis (PTB) lembrou que a "indústria das multas" existe em todo o Estado, citando como exemplo a atuação dos fiscais de trânsito em Garanhuns, no Agreste. A deputada Aurora Cristina (PMDB) esclareceu que as modificações no trânsito do município, citadas pelo petebista, promoveram melhorias e foram implementadas com a participação de diversos segmentos da sociedade.

Os deputados Roberto Leandro e Isaltino Nascimento, ambos do PT, lembraram que a lombada instalada pela Prefeitura do Recife, no Cabanga, e que vem sendo alvo de críticas, segue o que estabelece o Código de Trânsito. A legislação limita em 60 Km/h a velocidade máxima em perímetros urbanos. Os parlamentares destacaram, ainda, que a instalação dos equipamentos resultou de pesquisas que indicavam a necessidade de controle de velocidade nessas áreas e frisaram que a insegurança "é de responsabilidade do Estado".

Nélson Pereira (PCdoB) lembrou que o Recife é uma cidade que cresceu sem planejamento. Sílvio Costa (PMN) salientou que a responsabilidade das lombadas não é só dos municípios, pois o Governo do Estado também instalou equipamentos do tipo nas vias sob sua responsabilidade.

Ato

ATO Nº 1040

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 994237/2005, do Deputado Adelmo Duarte,
RESOLVE: nomear **MARIA JOSENILDA AMARAL DE SOUZA,** para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, atribuindo-lhe a gratificação de 71,74% (setenta e um vírgula setenta e quatro por cento) nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Sala Torres Galvão, 18 de janeiro de 2005.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Presidente

Ordem do Dia

Sétima Reunião da Terceira Sessão Legislativa Extraordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 19 de janeiro de 2005, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4633/2005
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária n° 722/2004 de autoria do Poder Executivo que cria gratificação de exercício no âmbito da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH; e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/01/2005.

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4634/2005
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar n° 828/2005 de autoria do Poder Judiciário que altera a Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e determina providências pertinentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/01/2005.

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4635/2005
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar n° 829/2005 de autoria do Ministério Público que altera o Quadro de membros do Ministério Público Estadual e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/01/2005.

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4636/2005
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária n° 830/2005 de autoria do Poder Executivo que autoriza Estado de Pernambuco a ceder ao Instituto Brasileiro de Diabetes – IBRAD o direito de uso do imóvel que indica e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/01/2005.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar n° 833/2005
Autor: Poder Executivo

Introduz modificações no Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE, alterado, em especial, pela Lei Complementar nº 060, de 14 de julho de 2004, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal.

Quorum para Aprovação: **Maioria Absoluta = 25 Deputados**

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/01/2005.
Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar n° 834/2005
Autor: Poder Executivo

Autoriza a dispensa de débito tributário referente a multas e acréscimos moratórios decorrentes da falta de recolhimento do ICMS incidente na prestação de serviço de comunicação relativa a disponibilização de infra-estrutura, equipamento e rede ou serviços que otimizem ou agilizem o processo de comunicação.

Regime de Urgência

Com Emenda Aditiva nº 01 de autoria da Comissão de Administração Pública.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal.

Quorum para Aprovação: **Maioria Absoluta = 25 Deputados**

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/01/2005.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar n° 836/2005
Autor: Poder Judiciário

Modifica a composição do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e determina providências pertinentes.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal.

Quorum para Aprovação: **Maioria Absoluta = 25 Deputados**

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/01/2005.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar n° 839/2005
Autor: Poder Executivo

Cria a Corregedoria Geral do Estado e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Com Emenda nº 01 de autoria do Deputado Sílvio Costa que depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal.

Quorum para Aprovação: **Maioria Absoluta = 25 Deputados**

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/01/2005.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar n° 842/2005
Autor: Poder Executivo

Introduz modificações na Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e alterações, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal.

Quorum para Aprovação: **Maioria Absoluta = 25 Deputados**

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/01/2005.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 838/2005
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 12.657, de 08 de setembro de 2004, que instituiu o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONED, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.

Depende de Parecer da 8ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/1/2005.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 840/2005
Autor: Poder Executivo

Altera os artigos 1º e 3º da Lei nº 12. 309, de 19 de dezembro de 2002, e dá outras providências.
Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/1/2005.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 841/2005
Autor: Poder Executivo

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Romário Dias; **1º Vice-Presidente**, Deputado Fernando Lupa; **2º Vice-Presidente**, Deputado José Aglailson Júnior; **1º Secretário**, Deputado João Negromonte; **2º Secretário**, Deputado Bruno Rodrigues; **3º Secretário**, Deputado Nelson Pereira; **4º Secretária**, Deputada Ceça Ribeiro. **Procurador-Geral,** Élio Wanderley de Siqueira; **Diretora-Geral,** Isabel Cristina Couto Costa; **Diretor do Departamento de Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Diretor do Departamento de Assistência Administrativa,** Graça Augusta Melo da Fonseca; **Diretor do Departamento de Patrimônio,** Genaro Domingues da Silva; **Diretor do Departamento de Informática,** Claudio Godoy; **Diretora do Departamento de Cerimonial,** Socorro Vilaça Rodrigues; **Diretor do Departamento de Saúde,** Aldo Mota; **Chefe da Assistência Policial-Militar,** maj. Hermes José de Melo; **Diretor do Departamento Especial de Auditagem e Fiscalização,** Severino Pedro de Albuquerque; **Diretora do Departamento de Comunicação Social,** Christianne Alcântara; **Chefe da Divisão de Imprensa,** Cláudia Lucena. **Editora:** Andréa Tavares. **Redatores:** Andréa Tavares, Antônio Azevedo, Renata Rodrigues. **Fotógrafos:** Roberto Soares, Moisés Barbosa e Carlos Oliveira. **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior. **Chefe da Divisão de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins. **Repórteres:** Carolina Flores, Natália Câmara, Rosângela Almeida e Verônica Barros. **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidézio Ramos. **Estagiários:** Amanda Seabra, Isabelle Costa Lima, Renata Costa e Wagner Lima. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail**: *dimprensa@alepe.pe.gov.br*.

Nosso endereço na Internet *http://www.alepe.pe.gov.br*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 19.01.2005

Convoco, nos termos do art. 105 c/c art. 113, § 1º, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados Augusto Coutinho (PFL), Carla Lapa (PSB), Ciro Coelho (PFL), Henrique Queiroz (PP), Jacilda Urquisa (PMDB), José Queiroz (PDT), Sérgio Leite (PT) e Sebastião Oliveira Júnior (PFL), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes, Deputados Adelmo Duarte (PFL), Augusto César (PTB), Bruno Araújo (PSDB), Isaltino Nascimento (PT), João Fernando Coutinho (PSB), Lourival Simões (PV), Manoel Ferreira (PFL), Pedro Eurico (PSDB) e Soldado Moisés (PRP), para se fazerem presentes à reunião deste Colegiado Técnico, a ser realizada às treze horas e trinta minutos (13h30min), do dia 19 de janeiro de 2005, no Plenarinho II, localizado no quinto andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISCUSSÃO:

1) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

a) Projeto de Lei Complementar nº 835/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Estabelece a quantidade máxima de prestações relativamente a parcelamento de débito, altera a forma de redução de juros incidentes sobre o débito parcelado e autoriza a Fazenda Pública Estadual a promover o protesto das certidões de dívida ativa, por falta de pagamento do débito tributário)

Relatora Deputada Jacilda Urquisa

Recife, 18 de janeiro de 2005.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

DEPUTADO ANTÔNIO MORAES
PRESIDENTE DA CCLJ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
COMISSÃO DE SAÚDE

O Presidente da Comissão de Saúde, nos termos regimentais, **convoca** os senhores deputados Alf, Ana Cavalcanti, Isaltino Nascimento e Raimundo Pimentel, membros efetivos; bem como, Augusto César, Augusto Coutinho, Izaías Régis, Marcantônio Dourado e Soldado Moisés, membros suplentes, para a reunião extraordinária deste Colegiado, na presente sessão legislativa extraordinária, a ser realizada no dia 19 de janeiro de 2005, às 11 horas, **no Plenarinho I, 5º andar, do Edifício Senador Nilo Coelho, Anexo ao Palácio Joaquim Nabuco**, para análise e parecer ao **Projeto de Lei Ordinária nº 838/2005**, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 12.657, de 08 de setembro de 2004, que instituiu o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONED e dá outras providências.

Sala Deputado Mário Monteiro, em 17 de janeiro de 2005.

SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente

Estabelece procedimentos no âmbito da Administração Pública Estadual, para controle do déficit do Estado.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Com Emenda Supressiva nº 01 de autoria do Deputado Sílvio Costa que depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/1/2005.

Ata

ATA DA QUINTA REUNIÃO DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2005.

PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO ROMÁRIO DIAS.

AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2005 (DOIS MIL E CINCO), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, COM A PRESENÇA INICIAL DOS DEPUTADOS: ADELMO DUARTE, AGLAILSON JÚNIOR, ALF, ANA CAVALCANTI, ANTÔNIO FIGUEIRÔA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, AUGUSTO COUTINHO, AURORA CRISTINA, BETINHO GOMES, BRUNO ARAÚJO, BRUNO RODRIGUES, CEÇA RIBEIRO, CIRO COELHO, FERNANDO LUPA, GERALDO COELHO, GUILHERME UCHÔA, IZAÍAS RÉGIS, JACILDA URQUISA, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOÃO NEGROMONTE, JOSÉ QUEIROZ, LOURIVAL SIMÕES, MANOEL FERREIRA, MAVIAEL CAVALCANTI, NELSON PEREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, RAIMUNDO PIMENTEL, ROBERTO LEANDRO, ROMÁRIO DIAS, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA E SOLDADO MOISÉS. CONSTATANDO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM, RESPECTIVAMENTE, AS CADEIRAS DE PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS OS DEPUTADOS JOÃO NEGROMONTE E BRUNO RODRIGUES. LIDA É APROVADA A ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO PRIMEIRO SECRETÁRIO QUE PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE. ISTO FEITO, O SENHOR PRESIDENTE MANDA O MESMO À PUBLICAÇÃO. PROSSEGUINDO COM OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE PASSA À ORDEM DO DIA. SUBMETIDO AO PLENÁRIO É APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO O PARECER Nº 4589/2005, DA DÉCIMA TERCEIRA COMISSÃO, QUE OFERECE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 734/2004. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 817/2004, E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. (ASSUMEM, RESPECTIVAMENTE, A PRIMEIRA E A SEGUNDA SECRETARIAS OS DEPUTADOS JOÃO NEGROMONTE E BRUNO RODRIGUES). EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO SECRETÁRIO QUE PROCEDA A CHAMADA DOS SENHORES PARLAMENTARES PARA VOTAÇÃO. ISTO FEITO VOTAM **SIM** OS DEPUTADOS: ADELMO DUARTE, AGLAILSON JÚNIOR, ALF, ANA CAVALCANTI, ANTÔNIO FIGUEIRÔA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO COUTINHO, AURORA CRISTINA, BETINHO GOMES, BRUNO ARAÚJO, BRUNO RODRIGUES, CEÇA RIBEIRO, CIRO COELHO, FERNANDO LUPA, GERALDO COELHO, GUILHERME UCHÔA, IZAÍAS RÉGIS, JACILDA URQUISA, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOÃO NEGROMONTE, JOSÉ QUEIROZ, LOURIVAL SIMÕES, MANOEL FERREIRA, MAVIAEL CAVALCANTI, NELSON PEREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, RAIMUNDO PIMENTEL, ROBERTO LEANDRO, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA E SOLDADO MOISÉS (33). DEIXARAM DE VOTAR OS DEPUTADOS: ANA RODOVALHO, AUGUSTO CÉSAR, CARLA LAPA, CLAUDIANO MARTINS, DILMA LINS, ELIAS LIRA, ETTORE LABANCA, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, MALBA LUCENA, MARCANTÔNIO DOURADO, PEDRO EURICO, RICARDO TEOBALDO, ROBERTO LIBERATO, TERESA LEITÃO POR ESTAREM AUSENTES DO PLENÁRIO E O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS, PRESIDENTE DESTE PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 60, INCISO VI, ALÍNEA "B" DO REGIMENTO INTERNO (16). SENDO, POR CONSEGUINTE APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 817/2004 (COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO). ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 828/2005, E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. (ASSUMEM, RESPECTIVAMENTE, A PRIMEIRA E A SEGUNDA SECRETARIAS OS DEPUTADOS JOÃO NEGROMONTE E BRUNO RODRIGUES). EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO SECRETÁRIO QUE PROCEDA A CHAMADA DOS SENHORES PARLAMENTARES PARA VOTAÇÃO. ISTO FEITO VOTAM **SIM** OS DEPUTADOS: ADELMO DUARTE, AGLAILSON JÚNIOR, ALF, ANA CAVALCANTI, ANTÔNIO FIGUEIRÔA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, AUGUSTO COUTINHO, AURORA CRISTINA, BETINHO GOMES, BRUNO ARAÚJO, BRUNO RODRIGUES, CEÇA RIBEIRO, CIRO COELHO, FERNANDO LUPA, GERALDO COELHO, GUILHERME UCHÔA, IZAÍAS RÉGIS, JACILDA URQUISA, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOÃO NEGROMONTE, JOSÉ QUEIROZ, LOURIVAL SIMÕES, MANOEL FERREIRA, MAVIAEL CAVALCANTI, NELSON PEREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, RAIMUNDO PIMENTEL, ROBERTO LIBERATO, TERESA LEITÃO POR ESTAREM AUSENTES DO PLENÁRIO E O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS, PRESIDENTE DESTE PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 60, INCISO VI, ALÍNEA "B" DO REGIMENTO INTERNO (15). SENDO, POR CONSEGUINTE APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 828/2005. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 829/2005, E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. (ASSUMEM, RESPECTIVAMENTE, A PRIMEIRA E A SEGUNDA SECRETARIAS OS DEPUTADOS JOÃO NEGROMONTE E BRUNO RODRIGUES). (COMPARECEM OS DEPUTADOS: PEDRO EURICO, ROBERTO LIBERATO E TERESA LEITÃO). EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO SECRETÁRIO QUE PROCEDA A CHAMADA DOS SENHORES PARLAMENTARES PARA VOTAÇÃO. ISTO FEITO VOTAM **SIM** OS DEPUTADOS: ADELMO DUARTE, AGLAILSON JÚNIOR, ALF, ANA CAVALCANTI, ANTÔNIO FIGUEIRÔA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, AUGUSTO COUTINHO, AURORA CRISTINA, BETINHO GOMES, BRUNO ARAÚJO, BRUNO RODRIGUES, CEÇA RIBEIRO, CIRO COELHO, FERNANDO LUPA, GERALDO COELHO, GUILHERME UCHÔA, IZAÍAS RÉGIS, JACILDA URQUISA, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOÃO NEGROMONTE, JOSÉ QUEIROZ, LOURIVAL SIMÕES, MANOEL FERREIRA, MAVIAEL CAVALCANTI, NELSON PEREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, RAIMUNDO

PIMENTEL, ROBERTO LEANDRO, ROBERTO LIBERATO, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA, SOLDADO MOISÉS E TERESA LEITÃO (37). DEIXARAM DE VOTAR OS DEPUTADOS: ANA RODOVALHO, CARLA LAPA, CLAUDIANO MARTINS, DILMA LINS, ELIAS LIRA, ETTORE LABANCA, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, MALBA LUCENA, MARCANTÔNIO DOURADO, RICARDO TEOBALDO POR ESTAREM AUSENTES DO PLENÁRIO E O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS, PRESIDENTE DESTE PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 60, INCISO VI, ALÍNEA "B" DO REGIMENTO INTERNO (12). SENDO, POR CONSEGUINTE APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 829/2005. SENDO QUE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 833/2005 E O SUBSTITUTIVO Nº 01/2005 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 722/2004 FORAM RETIRADOS DE PAUTA POR ACORDO DE LIDERANÇAS. EM VOTAÇÃO É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 813/2004 (COM EMENDA ADITIVA Nº 01 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO). (COMPARECE A DEPUTADA MALBA LUCENA). ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO SUBSTITUTIVO Nº 01/2005 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 824/2004, E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. (ASSUMEM, RESPECTIVAMENTE, A PRIMEIRA E A SEGUNDA SECRETARIAS OS DEPUTADOS JOÃO NEGROMONTE E BRUNO RODRIGUES). EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO SECRETÁRIO QUE PROCEDA A CHAMADA DOS SENHORES PARLAMENTARES PARA VOTAÇÃO. ISTO FEITO VOTAM **SIM** OS DEPUTADOS: ADELMO DUARTE, AGLAILSON JÚNIOR, ALF, ANA CAVALCANTI, ANTÔNIO FIGUEIRÔA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, AUGUSTO COUTINHO, AURORA CRISTINA, BETINHO GOMES, BRUNO ARAÚJO, BRUNO RODRIGUES, CEÇA RIBEIRO, CIRO COELHO, FERNANDO LUPA, GERALDO COELHO, GUILHERME UCHÔA, IZAÍAS RÉGIS, JACILDA URQUISA, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOÃO NEGROMONTE, JOSÉ QUEIROZ, LOURIVAL SIMÕES, MALBA LUCENA, MANOEL FERREIRA, MAVIAEL CAVALCANTI, NELSON PEREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, RAIMUNDO PIMENTEL, ROBERTO LEANDRO, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA, SOLDADO MOISÉS E TERESA LEITÃO (37). DEIXARAM DE VOTAR OS DEPUTADOS: ANA RODOVALHO, CARLA LAPA, CLAUDIANO MARTINS, DILMA LINS, ELIAS LIRA, ETTORE LABANCA, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, MARCANTÔNIO DOURADO, RICARDO TEOBALDO, ROBERTO LIBERATO POR ESTAREM AUSENTES DO PLENÁRIO E O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS, PRESIDENTE DESTE PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 60, INCISO VI, ALÍNEA "B" DO REGIMENTO INTERNO (12). SENDO, POR CONSEGUINTE APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01/2005 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 824/2004. SUBMETIDO AO PLENÁRIO É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 832/2004. EM VOTAÇÃO É APROVADO, EM PRIMEIRA DISCUSSÃO, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 830/2004. (COMPARECEM OS DEPUTADOS: ANA RODOVALHO, CARLA LAPA, CLAUDIANO MARTINS, DILMA LINS, ELIAS LIRA, ETTORE LABANCA, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO E RICARDO TEOBALDO). LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA EM CARÁTER EXCEPCIONAL AO DEPUTADO PEDRO EURICO PARA CRITICAR VEEMENTEMENTE A INAUGURAÇÃO DO AVIÃO PRESIDENCIAL, QUALIFICANDO-O COMO UM VERDADEIRO ACINTE À POPULAÇÃO BRASILEIRA. AO FINAL, INDAGA DOS SEUS PARES O VALOR DA MANUTENÇÃO DESTA AERONAVE QUE CUSTA MAIS DE CINQÜENTA E SEIS MILHÕES DE DÓLARES. O ORADOR FOI APARTEADO PELOS DEPUTADOS: RAIMUNDO PIMENTEL, IZAÍAS RÉGIS, SÍLVIO COSTA E ALF. FINALMENTE O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO PARA EM SUA ORATÓRIA TECER ALGUNS COMENTÁRIOS ACERCA DA POSIÇÃO DO DEPUTADO PEDRO EURICO, POIS O MESMO ESTÁ USANDO DE ARTIFÍCIOS PARA FAZER CRÍTICAS AO PARTIDO DOS TRABALHADORES E QUE A OPOSIÇÃO USARÁ DOS MESMOS MÉTODOS. PROSSEGUINDO, CRITICA DE FORMA VEEMENTE O GOVERNADOR DO ESTADO QUE ESTÁ ANISTIANDO MULTAS E DÍVIDAS DA TELEMAR. CONCLUINDO, APRESENTA AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL EM NOSSO ESTADO COMO A EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA – HEMOBRAS, SEU EMPENHO PESSOAL NA EXPORTAÇÃO DA PRODUÇÃO DE MANGAS PARA A CHINA E JAPÃO, CONSTRUÇÃO DE ESTALEIRO E A FÁBRICA DE POLIÉSTER. O ORADOR FOI APARTEADO PELOS DEPUTADOS: PEDRO EURICO E RAIMUNDO PIMENTEL. FAZENDO USO DA PALAVRA, O SENHOR PRESIDENTE REGISTRA COM SATISFAÇÃO A PRESENÇA DO DEPUTADO FEDERAL E VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA FEDERAL INOCÊNCIO DE OLIVEIRA NO PLENÁRIO DESTE PODER. POR ÚLTIMO, O SENHOR PRESIDENTE ENCAMINHA À PRIMEIRA, SEGUNDA E TERCEIRA COMISSÕES A SEGUINTE PROPOSIÇÃO: EMENDA Nº 01, DO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 828/2005 ORIUNDO DO PODER JUDICIÁRIO. FALTOU À PRESENTE REUNIÃO O DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO CONVOCANDO OUTRA PARA AMANHÃ À HORA REGIMENTAL.

Expediente

SEXTA REUNIÃO DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 2005.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 20 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 843, que altera o § 2º do artigo 4º da Lei nº 10.954, de 17 de setembro de 1993, modificada pela Leis nº 11.216, de 20 de junho de 1995, nº 11.736, de 30 de dezembro de 1999 e nº 12.555, de 06 de abril de 2004, e dá outras providências.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

XXXXXXXXX

MENSAGEM Nº 21 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 844, que altera o artigo 17 da Lei nº 12.343, de 29 de janeiro de 2003.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

XXXXXXXXXX

PARECER Nº 4603 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 817.
A Imprimir.

XXXXXXXXX

PARECERES NºS 4604 E 4605 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS oferecendo Redação Final aos Projetos de Lei Complementar nºs 813 e 817.
A Imprimir.

XXXXXXXXXX

PARECER Nº 4606 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS oferecendo Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 824.
A Imprimir.

XXXXXXXXXX

PARECER Nº 4607 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS oferecendo Redação Final ao Projeto de Lei nº 832.
A Imprimir

XXXXXXXXX

Mensagem

MENSAGEM Nº 022/2005

Recife, 18 de janeiro de 2005.

Senhor Presidente,

No uso da prerrogativa que me é conferida pelo § 5º do artigo 127 da Constituição Estadual, valho-me do ensejo para remeter à apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 837/2005, ora em tramitação nessa Casa.
Visa a presente proposição aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 837/2005, a fim de que o mesmo possa atingir seus objetivos de uma forma mais eficiente, melhor conformando juridicamente as disposições alteradas.
Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração.
Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 18 de janeiro de 2005**

**Jarbas de Andrade Vasconcelos
Governador do Estado**

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ROMÁRIO DIAS**
DD. Presidente da Assembléia Legislativa
NESTA.

Às 1ª , 2ª , 3ª , 11ª Comissões.

Emenda N° 2/2005

Ementa: Altera a alínea "b" do inciso II do art. 16; o inciso IV do art. 17; e o inciso V do art. 19, do Projeto de Lei nº 837/2005.

Art. 1º A alínea "b" do inciso II do art. 16; o inciso IV do art. 17; e o inciso V do art. 19, do Projeto de Lei nº 837/2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 16 .....
.....
II- .....
.....

b) cessão de créditos não tributários;
.....
Art. 17.....
.....

IV – atribuição ao parceiro privado do encargo de faturamento e cobrança de crédito do parceiro público em relação a terceiros salvo os relativos a tributos, prevista a forma de compensação dos créditos recíprocos;
.....

Art. 19.....
.....
V - Fiscalizar a execução dos contratos, sem prejuízo da competência da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE.
....."

Emendas

Emenda N° 1/2005

Ementa: Modifica artigo do Projeto de Lei Ordinário nº 837/2005 do Poder Executivo.

O Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei para instituir o Fundo Garantidor da Parcerias Público-Privadas e autorizar abertura de crédito especial, com a finalidade de atender as despesas necessarias a instalação, funcionamento e manutenção do Fundo que terá por finalidade prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos estaduais em virtude das parcerias de que trata esta Lei.

Justificativa

Esta proporcição garante ao legislativo maior controle sobre a matéria.

Sala das Reuniões, em 18 de janeiro de 2005

**Sérgio Leite
Deputado**

Às 1ª , 2ª , 3ª , 11ª Comissões.

Emenda N° 1/2005

Ementa: Suprime artigo do Projeto de Lei nº 841/2005 do Poder Executivo.

Art. 1º. Suprime o artigo 7º do Projeto de Lei nº 841/2005 do Poder Executivo e renumera os seguintes.

Justificativa

O referido artigo trata da disponibilidade financeira no final do exercício dos poderes e órgãos, como forma de dotação orçamentária devidas em duodécimo para o ano seguinte, dos referidos poderes e órgãos. Com isso, os órgãos e principalmente o Poderes ficaram com orçamento menor do que orçamento anterior. Esse artigo fere a isonomia dos poderes além de deixá-los refém da política orçamentária do Poder Executivo.

Sala das Reuniões, em 17 de janeiro de 2005

**Sílvio Costa
Deputado**

Às 1ª , 2ª , 3ª Comissões.

Emenda N° 1/2005

Ementa: Modifica artigo do Projeto de Lei Complementar nº 839 do Poder executivo

Art. 1º. Modifica o artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 839/2005 do Poder Executivo.

Art. 2º. A Corregedoria Geral do Estado tem, em sua estrutura básica, a seguinte composição:

I - 01(hum) Representante do Ministério Público Estadual;
II - 01(hum) Representante do Tribunal de Contas do Estado;
III - 01(hum) Representante Ordem dos Advogados do Brasil, seção - PE;
IV - 01(hum Representante do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco; e
V - 01(hum) Representante do Sindicato dos Servidores do Estado de Pernambuco

§ 1º - Todos os representantes serão indicados pelas referidas entidades.

§ 2º - Os represented terão um mandato de 4 anos.

Justificativa

A presente emenda visa democratizar a corregedoria e isentar a fiscalização das autoridades responsáveis pela boa administração do serviço público, como isso a sociedade civil organizada tem como ser imparcial às denúncias que ora possam ocorrer .

Sala das Reuniões, em 17 de janeiro de 2005

**Sílvio Costa
Deputado**

Às 1ª , 2ª , 3ª Comissões.

Pareceres

PARECER Nº 4606

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS**, tendo presente o** Substitutivo nº01 **ao Projeto de Lei Ordinária nº 824/2004, já aprovado em segunda e última Discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:**

EMENTA: Institui o Sistema Estadual de Informática de Governo e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, vinculado à Secretaria de Administração e Reforma do Estado, o Sistema Estadual de Informática de Governo, tendo por finalidade a formulação da política pública na área da informática de governo, o planejamento, a coordenação, o controle e a execução das atividades a ele relacionado, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo.

Art. 2º Integram o Sistema Estadual de Informática de Governo:

I - Como órgãos de deliberação: O Comitê de Informática e a Câmara Político Institucional do Conselho Deliberativo de Políticas e Gestão Públicas, o primeiro com as atribuições de apreciar as propostas de políticas e de organização da informática de governo e o segundo com a atribuição de deliberar sobre as propostas apresentadas;

II - Como órgão central do Sistema Estadual de Informática de Governo: a Secretaria de Administração e Reforma do Estado – SARE com as atribuições de coordenar o sistema de informática de governo;

III - Como órgão de coordenação e suporte técnico: a autarquia Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI com as atribuições de propor e prover soluções integradoras de meios, métodos e competências, com uso intensivo e adequado da Tecnologia da Informação, canalizando esforços para melhoria dos serviços, sobretudo na atualização tecnológica e expansão do emprego da informática na Administração Pública Estadual; preservando a gestão, o controle e a integridade das informações estratégicas de Estado; atuando na Coordenação Técnica da Informática de Governo e na prestação dos Serviços Compartilhados de Tecnologia da Informação e Comunicação aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Governo do Estado de Pernambuco;

IV - Como órgãos setoriais: os Núcleos Setoriais de Informática alocados às diversas Secretarias de Estado e os órgãos de informática das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes da administração indireta do Poder Executivo, com as atribuições de desenvolver, manter, dar suporte e gerenciar, direta ou indiretamente, às aplicações setoriais e as de uso disseminado pelos órgãos e entidades governamentais.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre a organização e funcionamento do Sistema Estadual de Informática de Governo.

Art. 3º Para os fins de que tratam a presente Lei, ficam criados:

I - No quadro de empregos públicos da Administração Direta do Poder Executivo, e na forma do anexo I da presente Lei, o Grupo Ocupacional Tecnologia da Informação e Comunicação, regido pela legislação do trabalho, com as funções, quantitativos, requisitos de preenchimento, síntese de atribuições; jornada de trabalho e valor de salário ali descritos;

II - A estrutura da autarquia Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI, o Quadro de Empregos Públicos, regido pela legislação do trabalho, na forma do anexo II da presente Lei, com as funções, quantitativos, requisitos de preenchimento, síntese de atribuições; jornada de trabalho e valor de salário ali descritos.

Art. 4º O quadro dos empregos públicos autorizados pela presente Lei será composto da seguinte forma:
I - No âmbito da autarquia Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI:

a) pela redistribuição, mediante opção, no prazo de 60 dias da publicação da presente Lei, dos atuais empregados do quadro permanente da extinta Empresa de Fomento da Informática Pública do Estado de Pernambuco – FISEPE, que se encontravam, em 31 de outubro de 2004, cedidos à ATI ou lotados na própria FISEPE, respeitadas as disposições da presente Lei.

b) pela aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação, para preenchimento dos empregos remanescentes após a redistribuição de que trata a alínea anterior.

II - No âmbito da administração direta do Poder Executivo e Autarquias:

a) pela redistribuição, mediante opção, no prazo de 60 dias da publicação da presente Lei, dos atuais empregados do quadro permanente da extinta Empresa de Fomento da Informática Pública de Pernambuco – FISEPE, que se encontravam, em 31 de outubro de 2004, cedidos ao Poder Executivo do Estado de Pernambuco, respeitadas as disposições da presente Lei.

b) pela aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação, para preenchimento dos empregos remanescentes após a redistribuição de que trata a alínea anterior.

Parágrafo único. As fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes da estrutura do Poder Executivo promoverão a adaptação de seus quadros de pessoal às disposições da presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Do processo de redistribuição de que trata o art 4º. da presente Lei, não poderá resultar decesso de remuneração do empregado transferido, considerando-se o valor excedente como vantagem pessoal, constituindo parcela autônoma da remuneração, a ser corrigida nas mesmas épocas e bases em que forem reajustados os valores de salário do cargo em que enquadrado.

Art. 6º A integração dos empregados redistribuídos, mediante opção, nos quadros de empregos públicos autorizados pela presente Lei, dar-se-á para função correspondente a desempenhada, na forma indicada no anexo III desta Lei, dispensado para estes o requisito de formação superior, quando for o caso, em razão da experiência profissional adquirida no cargo ocupado na extinta FISEPE.

Art. 7º A redistribuição operar-se-á com a aceitação, pela administração, da opção feita pelo empregado e de seu registro na respectiva carteira profissional.

Art. 8º Não serão aceitas as opções feitas pelos empregados que:
I - Tenham deixado de prestar serviços à FISEPE e/ou ao Poder Executivo do Estado de Pernambuco nos últimos 8 (oito) anos, contados de forma ininterrupta;

II - Tenham incorrido em mais de 3 (três) advertências ou 2 (duas) punições, constantes de seus registros;

III - Não se encontrarem exercendo atividades relacionadas com a tecnologia da informação e comunicação, no caso dos optantes por empregos do Grupo Ocupacional Tecnologia da Informação e Comunicação.
Art. 9º Cumprido o preenchimento dos quadros de empregos públicos, por redistribuição, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, em certame único, com indicação, pelo candidato, da opção para integrar o quadro de empregos da administração direta ou da Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI, na forma que dispuser o regulamento e o edital de convocação de interessados.

Art. 10. Além do salário básico, os empregados dos quadros estabelecidos na presente Lei farão jus aos seguintes benefícios e vantagens:

I - Gratificação de produtividade, em valor não superior a trinta por cento do salário básico, na forma que dispuser o regulamento, para remunerar o alcance de metas e resultados;

II - Progressão salarial, na forma da tabela que constitui o Anexo IV da presente Lei, observadas as disposições estabelecidas em regulamento.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

**ANEXO I
QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS – PODER EXECUTIVO**

GRUPO OCUPACIONAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

473 (quatrocentos e setenta e três) empregos

**1. Subgrupo Nível Técnico de Tecnologia da Informação e Comunicação – NSTIC.
319 (trezentos e dezenove) empregos**

1.1 Atividades NSTIC – ANALISTA
Função: CONSULTOR DE TIC
SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:
1. Especificar e apoiar a formulação e acompanhamento das políticas e planejamento da informática de governo; e/ou
2. Especificar, sistematizar e supervisionar a aplicação do conhecimento das regras de negócio e processos de gestão, operação e administração de governo aos componentes da informática de governo; e/ou
3. Atender e apoiar aos órgãos e entidades da administração pública estadual, direta e indireta, na formulação, análise e resolução das questões relacionadas com o desenho, desenvolvimento, implantação e operação da informática de governo; e/ou
4. Promover a modelagem da informática de governo, especificando, supervisionando e acompanhando a elaboração das normas e instrumentos para o seu desenvolvimento, implantação, operação e controle; e/ou
5. Especificar, apoiar e dar suporte às atividades de gestão do conhecimento no âmbito da administração pública estadual.

Natureza das Atividades:
1. Apoiar a formulação de propostas para as políticas de TIC da informática de governo e acompanhar suas implementações;
2. Supervisionar e acompanhar o desenvolvimento, disseminação e implantação de novos métodos e técnicas de planejamento de tecnologias de informação e comunicação;
3. Montar e acompanhar as propostas de acordo de níveis serviços;
4. Supervisionar e acompanhar as atividades de apoio e consultoria na organização e funcionamento da informática de governo;
5. Acompanhar o estado da arte e atuar junto aos órgãos e entidades da APE na aplicação das metodologias de modelagem, desenvolvimento e manutenção dos objetos de negócio da informática de governo;
6. Estruturar propostas e elaborar Termos de Referência para serviços de assessoramento e consultoria de projetos de informatização, sistemas de informações e soluções baseadas no uso da tecnologia da informação;
7. Promover a análise de viabilidade técnica e econômica de projetos de informatização;
8. Supervisionar e acompanhar a elaboração de propostas de projetos para financiamento de serviços de informatização;
9. Dar apoio à elaboração e acompanhamento das propostas orçamentárias para a informática de governo;
10. Supervisionar e acompanhar o planejamento da arquitetura GRP, arquitetura tecnológica, plano de capacitação e plano de organização e funcionamento da informática de governo;
11. Supervisionar e acompanhar serviços de análise, especificação e documentação dos processos, métodos, normas e rotinas de gestão, operação e administração dos objetos de negócio componentes da informática de governo;
12. Acompanhar e apoiar a implantação das mudanças para operação dos componentes da informática de governo;
13. Analisar e mediar soluções para as demandas e problemas da informática de governo;
14. Articular o funcionamento das redes de usuários, técnicos e dirigentes do Governo Digital;
15. Supervisionar e acompanhar o desenvolvimento e implantação de metodologias e instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação da qualidade do Governo Digital e serviços de TIC;
16. Supervisionar e acompanhar a normatização e os processos de aquisição, locação, cessão, validade, renovação e controle das licenças, garantias e documentação de softwares, aplicações e de infra-estrutura de TIC;
17. Acompanhar e dar apoio aos processos de auditoria, fiscalização e certificação das conformidades e padrões de qualidade dos serviços da informática de governo;
18. Apoiar a estruturação e funcionamento das atividades de criação, coleta, organização, difusão, uso e exploração de informações para gestão do conhecimento de Governo.
Regime jurídico: Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.
Requisitos para Contratação:
Obrigatório:
1. Formação de Nível Superior, preferencialmente nas áreas de Informática, Administração, Economia, Ciências Contábeis e Exatas;
2. Experiência de 5 (cinco) anos em funções técnicas e gerenciais na montagem e condução de projetos de organização e operação de áreas de negócios (gestão, operação e administração).

Desejáveis:
1. Especialização na área de Administração Pública, Modelagem de Processos, Gestão do Conhecimento e Tecnologia da Informação e Comunicação;
2. Domínio das habilidades de gestão, operação e administração nas áreas de governo;
3. Domínio das habilidades de negociação, análise de problemas e formulação de propostas e documentos técnicos;
4. Domínio sobre ferramentas de automação de escritório e gerência de projetos;
5. Domínio de habilidades gerenciais e liderança de equipes;
6. Experiência em gerenciamento de contratos de serviços de consultoria e informática.
Requisitos Adicionais Obrigatórios para Contratação na Classe III:
1. Experiência de 10 (dez) anos em funções técnicas e gerenciais na montagem e condução de projetos de organização e operação de áreas de negócios (gestão, operação e administração).
Quantitativos de empregos: 77 (setenta e sete).
Salário base: R$ 2.393,58 (dois mil, trezentos e noventa e três reais e cinqüenta e oito centavos).
Carga horária: 40 horas semanais.

1.1 Atividades NSTIC – ANALISTA
Função: APLICAÇÕES DE TIC
SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:
1. Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de desenvolvimento, manutenção, integração e monitoramento do desempenho dos aplicativos informáticos, compreendendo as aplicações estruturadas; e/ou
2. Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de desenvolvimento, manutenção, integração e monitoramento do desempenho dos aplicativos informáticos, compreendendo as aplicações WEB; e/ou
3. Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de desenvolvimento, manutenção, integração e monitoramento do desempenho dos aplicativos informáticos, compreendendo as aplicações multimídia; e/ou
4. Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de desenvolvimento, manutenção, integração e monitoramento do desempenho dos aplicativos informáticos, compreendendo as aplicações Gerência Eletrônica de Documentos – GED; e/ou
5. Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de desenvolvimento, manutenção, integração e monitoramento do desempenho dos aplicativos informáticos, compreendendo as aplicações de geomática.

Natureza das Atividades:
1. Analisar a demanda e planejar a contratação dos serviços para o desenvolvimento / manutenção dos aplicativos;
2. Supervisionar e acompanhar a Identificação dos requisitos técnicos e funcionais para o desenvolvimento / manutenção dos aplicativos;
3. Supervisionar, acompanhar a definição / alteração dos modelos lógico e físico para o desenvolvimento / manutenção dos aplicativos;
4. Supervisionar e acompanhar a definição e execução do processo de programação para o desenvolvimento / manutenção dos aplicativos;
5. Especificar normas e acompanhar suas aplicações no desenvolvimento e apoio dos processos de Integração de aplicativos entre os diversos componentes dos sistemas;
6. Apoiar e dar suporte ao desenvolvimento e manutenção de sistemas e aplicativos;
7. Apoiar a definição de padrões de nomenclatura, codificação e construção de componentes de softwares;
8. Especificar e projetar estruturas de dados;
9. Planejar e implementar os procedimentos de teste e validação dos aplicativos;
10. Avaliar e validar a qualidade dos produtos de desenvolvimento de sistemas;
11. Apoiar e dar suporte ao uso das linguagens, componentes e ferramentas utilizadas no desenvolvimento de sistemas;
12. Estabelecer as normas e supervisionar e acompanhar as atividades de documentação dos processos de desenvolvimento / manutenção dos aplicativos;
13. Supervisionar e acompanhar as atividades de treinamento dos usuários e de suporte à implantação de aplicativos.
Regime jurídico: Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.
Requisitos para Contratação:
Obrigatório:
1. Formação de Nível Superior preferencialmente nas áreas de Informática.
Desejáveis:
1. Especialização nas áreas de Análise, Desenvolvimento e Projeto de Sistemas;
2. Certificações nas áreas de tecnologia da informação e comunicação;
3. Domínio de técnicas de modelagem de dados, análise estruturada, essencial e orientada a objetos;
4. Domínio das habilidades de negociação, análise de problemas e formulação de propostas e documentos técnicos;
5. Domínio sobre ferramentas de automação de escritório, case e gerência de projetos;
6. Conhecimento sobre Bancos de Dados Relacionais;
7. Experiência em gerenciamento de contratos de serviços de informática.
Requisitos Adicionais Obrigatórios para Contratação na Classe II:
1. Experiência de 5 (cinco) anos em funções técnicas e gerenciais de desenvolvimento de aplicativos.
Requisitos Adicionais Obrigatórios para Contratação na Classe III:
1. Experiência de 10 (dez) anos em funções técnicas e gerenciais de desenvolvimento de aplicativos.
Quantitativos de empregos: 99 (noventa e nove).
Salário base: R$ 1.268,51 (um mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinqüenta e um centavos).
Carga horária: 40 horas semanais.

1.1 Atividades NSTIC – ANALISTA
Função: SUPORTE DE TIC
SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:
1. Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de planejamento, configuração e disponibilização dos recursos de conectividade e WEB para a operação, integração das plataformas e interoperabilidade das aplicações da informática de governo; e/ou
2. Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de prospecção, planejamento, desenvolvimento, implementação e auditoria dos processos de segurança de ambientes e infra-estruturas da informática de governo; e/ou
3. Especificar, executar, supervisionar e acompanhar as atividades de suporte aos usuários da TIC e ao tratamento e sistematização do conhecimento resultante dos trabalhos de contact-center e campo; e/ou
4. Especificar, executar, supervisionar e acompanhar as atividades de planejamento, programação e controle da operação do Data Center

Natureza das Atividades:
1. Prospectar e analisar as tecnologias e componentes de TIC, referentes à conectividade e WEB aplicáveis à Informática de Governo, bem como equipamentos, métodos, técnicas e ferramentas para segurança de ambientes, infra-estruturas, dados e aplicações da informática de governo;
2. Especificar,supervisionar e acompanhar as atividades de planejamento da rede WAN e de suporte aos projetos de redes LANs e apoiar suas implantações;
3. Supervisionar e acompanhar estudos de viabilidade técnica econômica (relação custo X benefício) dos componentes de conectividade;
4. Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de elaboração dos estudos e definição das normas e procedimentos para implantação e operação de redes;
5. Estabelecer e acompanhar parâmetros de desempenho operacional;
6. Analisar, supervisionar e acompanhar as atividades de suporte às implementações de aplicações WEB, usuários e serviços nas redes;
7. Definir os procedimentos para acesso e uso das redes;
8. Definir os ambientes de conectividade e supervisionar e acompanhar os serviços de avaliação e controle do desempenho das redes e qualidade dos equipamentos;
9. Especificar e supervisionar serviços de testes e acompanhamento junto às prestadoras de serviços de tecnologias de conectividade;
10. Especificar normas e acompanhar suas aplicações no desenvolvimento e apoio dos processos de Integração de plataformas entre os diversos componentes dos sistemas;
11. Supervisionar e acompanhar as atividades de especificação, aquisição e instalação dos equipamentos de redes e processos de manutenção, bem como instalação de interfaces, emuladores e acessórios de conectividade;
12. Homologar os equipamentos de conectividade;
13. Dar suporte técnico em conectividade aos usuários internos e externos;
14. Acompanhar a ativação de redes LAN/WAN;
15. Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de planejamento, desenvolvimento e implantação de soluções e rotinas de segurança dos sistemas e ambientes na operação, integração das plataformas, conectividade e interoperabilidade das aplicações de Governo Digital;
16. Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de auditoria de segurança dos sistemas e ambientes no desenvolvimento, implantação e operacionalização das aplicações de Governo Digital;
17. Desenvolver testes de vulnerabilidade do ambiente do Governo Digital;
18. Analisar e supervisionar os serviços de auditoria das situações de risco e os sinistros do ambiente do Governo Digital;
19. Monitorar os processos de confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações no ambiente do Governo Digital.
20. Especificar, supervisionar e acompanhar os serviços de auditoria de segurança no tráfego das redes LANs e WAN;
21. Supervisionar as atividades de planejamento dos serviços do Data Center (prazos, métodos, fluxos, padrões, alocação recursos) e de diagnóstico e resolução de problemas;
22. Promover a análise e definição dos requisitos para operação das aplicações de TIC do Governo Digital;
23. Especificar e supervisionar a implantação, operação e manutenção dos sistemas de controle de produção do Data Center;
24. Especificar, supervisionar e acompanhar os estudos de custos, sistemas e métodos de trabalho e avaliação do desempenho e qualidade dos serviços do Data Center;
25. Supervisionar e orientar os procedimentos de backup das bases de dados e data marts do Data Center;
26. Atender e orientar os usuários dos serviços do Data Center;
27. Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de planejamento e manutenção da plataforma tecnológica;
28. Especificar, supervisionar e acompanhar o desenvolvimento e manutenção do sistema de codificação e classificação da documentação, bem como a elaboração e manutenção das normas e padrões da documentação relacionada a hardwares e softwares.
Regime jurídico: Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.
Requisitos para Contratação:
Obrigatórios
1. Formação de Nível Superior preferencialmente nas áreas de Informática, Elétrica ou Eletrônica.
Desejáveis
1. Especialização desejável nas área de segurança de dados, redes, aplicações e ambiente; conectividade e WEB; gerenciamento da produção;
2. Certificações em tecnologias nas áreas de segurança, conectividade, sistemas operacionais, ambientes de desenvolvimento e ambientes de produção;
3. Domínio de técnicas de auditoria de segurança em hardware, software e conectividade;
4. Domínio de ferramentas e técnicas de planejamento e controle de produção;
5. Domínio das habilidades de negociação, análise de problemas e formulação de propostas e documentos técnicos;
6. Domínio sobre ferramentas de automação de escritório e gerência de projetos;
7. Domínio das habilidades de liderança, organização, tratamento e resolução de conflitos.
Requisitos Adicionais Obrigatórios para Contratação na Classe II:
1. Experiência de 5 (cinco) anos em funções técnicas e gerenciais de suporte de TIC.
Requisitos Adicionais Obrigatórios para Contratação na Classe III:
1. Experiência de 10 (dez) anos em funções técnicas e gerenciais de suporte de TIC.
Quantitativos de empregos: 102 (cento e dois);
Salário base: R$ 1.268,51 (um mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinqüenta e um centavos).
Carga horária: 40 horas semanais.

1.1 Atividades NSTIC – ANALISTA
Função: INFORMAÇÕES DE TIC
SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:
1. Gerenciar a disseminação, integração e controle de qualidade dos dados; e/ou
2. Organizar, manter e auditar o armazenamento, administração e acesso às bases de dados da informática de governo.
Natureza das Atividades:
1. Apoiar os analistas consultores e de aplicações na especificação dos requisitos do cliente para estruturação e uso de ferramentas de BI "Business Inteligence";
2. Supervisionar e acompanhar as atividades de análise das fontes de dados e especificação do modelo de dados multidimensional;
3. Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de criação e manutenção das tabelas no SGBD e suas rotinas de acesso;
4. Especificar e implementar os requisitos de segurança dos dados;
5. Realizar os testes das rotinas de extração, estagiamento e qualidade das bases de dados para validação;
6. Especificar, supervisionar e acompanhar a instalação de ferramentas de tratamento de dados, treinamentos e acompanhamento do uso;
7. Elaborar e manter a documentação, consultas e relatórios dos dados dos bancos;
8. Selecionar, administrar e supervisionar o suporte ao uso do software de dicionário de dados e de ferramentas case de banco de dados;
9. Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de desenvolvimento, validação e manutenção dos modelos de dados e diagramas de classes das aplicações de TIC da informática de governo, bem como o treinamento e orientação dos desenvolvedores de sistemas em seu emprego;
10. Especificar normas e acompanhar suas aplicações no desenvolvimento e apoio dos processos de Integração de dados entre os diversos componentes do GRP;
11. Desenvolver, especificar e supervisionar processos de otimização de uso dos bancos de dados do Governo Digital;
12. Selecionar, estruturar, supervisionar e acompanhar a instalação de Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados (SGBDs) e ferramentas de apoio e suporte à administração dos bancos de dados;
13. Supervisionar e acompanhar as atividades de instalação, customização, implantação e atualização das versões dos SGBDs e ferramentas de apoio e suporte à administração dos bancos de dados do governo digital;
14. Manter as bases de dados disponíveis, definindo e acompanhando a execução dos procedimentos de backup;
15. Garantir a integridade das bases de dados;
16. Definir e manter as normas e padrões de uso das ferramentas de banco de dados;
17. Supervisionar e acompanhar o desenvolvimento de ferramentas de apoio ao uso dos recursos dos bancos de dados do Governo Digital;
Regime jurídico: Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.
Requisitos para Contratação:
Obrigatórios
1. Formação de Nível Superior preferencialmente nas áreas de Informática, Administração ou Ciências Exatas.
Desejáveis
1. Especialização nas áreas de modelagem, gerenciamento e administração de dados e de banco de dados;
2. Certificações em tecnologias de bancos de dados relacionais;
3. Domínio de ferramentas e técnicas de modelagem, administração e garimpagem de dados;
4. Domínio das habilidades de organização, tratamento e análise de grandes volumes de informações;
5. Domínio sobre ferramentas de automação de escritório, case e gerência de projetos.
Requisitos Adicionais para Contratação na Classe II:
1. Experiência de 5 (cinco) anos em funções técnicas e gerenciais de organização, tratamento e acesso de informações.
Requisitos Adicionais para Contratação na Classe III:
1. Experiência de 10 (dez) anos em funções técnicas e gerenciais de organização, tratamento e acesso de informações.

Quantitativos de empregos: 41 (quarenta e um);
Salário base: R$ 1.268,51 (um mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinqüenta e um centavos);
Carga horária: 40 horas semanais.

1. Subgrupo Nível Médio de Tecnologia da Informação e Comunicação – NTTIC.
154 (cento e cinqüenta e quatro) empregos

A. Atividades NTTIC - TÉCNICO
Função: SERVIÇOS DE TIC
SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:
1. Apoiar a execução das atividades de operação do Data Center, compreendendo a recepção e conferência de documentação, programação e execução das operações, registros e controles, arquivamentos e expedição dos serviços; e/ou
2. Monitorar, controlar e garantir os padrões de qualidade e níveis de serviços estabelecidos para operação do Data Center.

Natureza das Atividades:
1. Receber, triar e conferir os documentos, verificando a transcrição e legibilidade dos dados;
2. Apoiar a operação de máquinas, terminais, equipamentos e sistemas aplicativos;
3. Verificar erros de consistência, confrontando-os com os documentos originais e efetuando as correções necessárias;
4. Manter arquivos temporários de consistência;
5. Revisar o material de entrada, resultados intermediários de processamento, produtos finais e relatórios emitidos;
6. Apoiar a execução dos procedimentos de controle de qualidade da produção do Data Center;
7. Apoiar o controle das fitas magnéticas ou outros meios de arquivo, quanto a fornecimento, recebimento, classificação, registro, catalogação, guarda, montagem e documentação, observando os procedimentos definidos para esse fim;
8 . Apoiar a operação e o controle dos sistemas de gerenciamento dos arquivos magnéticos;
9. Apoiar a edição dos relatórios de informações gerenciais sobre os arquivos magnéticos do Data Center;
10. Apoiar a operação, controle e monitoramento das LANs da ATI;
11. Controlar as ocorrências, as interrupções de processamento e resolver as causas dos problemas;
12. Apoiar a execução dos procedimentos de Backup do Data Center;
13. Controlar o uso e performance dos recursos produtivos;
14. Elaborar relatórios gerenciais periódicos sobre a produção dos serviços;
15. Apoiar o controle e manutenção da documentação operacional;
16. Compatibilizar os cronogramas de serviço na fase de execução;
17. Monitorar e controlar os padrões de qualidade e os níveis de serviço de operação do Data Center, tomando as medidas e providências requeridas para garantia dos padrões e níveis contratados.
Regime jurídico: Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.
Requisitos para Contratação:
Obrigatório
1. Graduação de Nível Médio, preferencialmente nas áreas técnicas.
Desejáveis
1. Cursos em tecnologias de operação de equipamentos e ambientes operacionais;
2. Domínio de ferramentas e técnicas de operação de computadores de grande, médio e pequeno porte.
Requisitos Adicionais para Contratação na Classe II:
1. Experiência de 3 (três) anos em funções técnicas de serviços de TIC.
Quantitativos de empregos: 49 (quarenta e nove).
Salário base: R$ 787,92 (setecentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos).
Carga horária: 30 horas semanais.

A. Atividades NTTIC - TÉCNICO
Função: ATENDIMENTO DE TIC
SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:
1. Dar suporte e atendimento aos usuários de informática da administração pública estadual, apoiando a instalação e homologação de máquinas, equipamentos, unidades de controle e softwares básicos e de apoio, mantendo arquivos de usuários e procedimentos de backup e apoiando o atendimento, treinando e orientação dos usuários de informática do governo em suas necessidades e dúvidas.
Natureza das Atividades:
1. Apoiar o atendimento das solicitações dos usuários da informática de governo, resolvendo-as, encaminhando-as e acompanhando-as quando necessário junto às áreas competentes;
2. Manter os relacionamentos necessários com as assistências técnicas;
3. Informar os usuários sobre o atendimento de suas solicitações;
4. Apoiar o gerenciamento das ordens de serviços de atendimento aos usuários;
5. Apoiar o cadastramento e atualização das informações sobre plataforma tecnológica, usuários, fornecedores e assistências técnicas;
6. Elaborar relatórios estatísticos e gerenciais sobre informações cadastrais e de atendimento;
7. Apoiar o controle dos chamados técnicos às empresas de assistência;
8. Apoiar a programação, implementação e acompanhamento das rotinas de backup;
9. Apoiar a instalação, teste e assistência aos softwares básicos e de apoio de baixa plataforma;
10. Apoiar as atividades de receber, homologar, configurar, controlar a qualidade, instalar e monitorar máquinas, equipamentos, unidades de controle e *links* de conectividade;
11. Apoiar e acompanhar a realização de diagnósticos e análise de problemas de hardware e software em geral;
12. Apoiar a programação e execução da manutenção preventiva da plataforma tecnológica.
Regime jurídico: Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.
Requisitos Básicos para Contratação:
Obrigatório
1. Graduação de Nível Médio, preferencialmente nas áreas técnicas;
Desejáveis
1. Cursos em utilização, instalação e configuração de equipamentos de TIC e softwares;
2. Domínio de ferramentas e técnicas de instalação e manutenção de equipamentos de TIC e Softwares.
Requisitos Adicionais para Contratação na Classe II:

1. Experiência de 3 (três) anos em funções técnicas de atendimento de TIC.
Quantitativos de empregos: 74 (setenta e quatro).
Salário base: R$ 787,92 (setecentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos);
Carga horária: 30 horas semanais.

A. Atividades NTTIC - TÉCNICO
Função: ASSISTENTE DE TIC
SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:
1. Apoiar o desenvolvimento de atividades de design, editoração e documentação digital, de geomática e de produção e manutenção de aplicações multimídia; e/ou
2. Atuar como assistente do analista consultor, do analista de aplicação, do analista de suporte e do analista de informações, realizando atividades designadas e sob supervisão dos mesmos para o pleno funcionamento da informática de governo e atendimento das organizações e usuários da administração pública estadual.

Natureza das Atividades:
1. Apoiar a diagramação digital dos relatórios, manuais, projetos lógicos, documentação operacional, estudos de viabilidades, formulários, tabelas, quadros, gráficos, diagramas e outros instrumentos;
2. Apoiar as atividades de confeccionar, atualizar, arquivar e controlar os manuais de transações, catálogo de softwares e a documentação operacional dos aplicativos do Data Center;
3. Apoiar a concepção, detalhamento e execução da programação visual de peças gráficas digitais;
4. Apoiar a geocodificação de dados e elaboração e digitalização de mapas cartográficos;
5. Apoiar a digitalização e edição de imagens, som e vídeo;
6. Apoiar o desenvolvimento e manutenção de páginas WEB dos sites e portais do Governo Digital;
7. Executar atividades designadas e sob supervisão do analista consultor, do analista de aplicações, do analista de suporte e do analista de informações, compatíveis com suas habilidades e nível de conhecimento.
Regime jurídico: Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos;
Requisitos Básicos para Contratação:
Obrigatório
1. Graduação de Nível Médio, preferencialmente nas áreas técnicas.
Desejáveis
1. Cursos em informática básica, geomática, multimídia, WEB design;
2. Domínio de ferramentas e técnicas de documentação digital, geomática, multimídia e WEB design;
3. Domínio de ferramentas e técnicas de desenvolvimento e manutenção de aplicativos e bases de dados.
Requisitos Adicionais para Contratação na Classe II:
1. Experiência de 3 (três) anos em funções técnicas de TIC.
Quantitativos de empregos: 31 (trinta e um);
Salário base: R$ 787,92 (setecentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos);
Carga horária: 40 horas semanais.

ANEXO II

QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS – AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ATI

GRUPO OCUPACIONAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 119 (cento e DEZENOVE) empregos

ªSubgrupo Nível Técnico de Tecnologia da Informação e Comunicação – NSTIC. 75 (SETENTA E CINCO) empregos
Atividades NSTIC – ANALISTA
Função: CONSULTOR DE TIC

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:
1. Especificar e apoiar a formulação e acompanhamento das políticas e planejamento do Governo Digital; e/ou;
2. Especificar, sistematizar e supervisionar a aplicação do conhecimento das regras de negócio e processos de gestão, operação e administração de governo aos componentes do Governo Digital; e/ou;
3. Atender e apoiar aos órgãos e entidades da administração pública estadual, direta e indireta, na formulação, análise e resolução das questões relacionadas com o desenho, desenvolvimento, implantação e operação do Governo Digital; e/ou;
4. Promover a Modelagem do Governo Digital, especificando, supervisionando e acompanhando a elaboração das normas e instrumentos para o seu desenvolvimento, implantação, operação e controle; e/ou;
5. Especificar, apoiar e dar suporte às atividades de gestão do conhecimento no âmbito da administração pública estadual.

Natureza das Atividades:
1. Apoiar a formulação de propostas para as políticas de TIC do governo digital e acompanhar suas implementações;
2. Supervisionar e acompanhar o desenvolvimento, disseminação e implantação de novos métodos e técnicas de planejamento de tecnologias de informação e comunicação;
3. Montar e acompanhar as propostas de acordo de níveis serviços;
4. Supervisionar e acompanhar as atividades de apoio e consultoria na organização e funcionamento do Governo Digital;
5. Acompanhar o estado da arte e atuar junto aos órgãos e entidades da APE na aplicação das metodologias de modelagem, desenvolvimento e manutenção dos objetos de negócio do Governo Digital;
6. Estruturar propostas e elaborar Termos de Referência para serviços de assessoramento e consultoria de projetos de informatização, sistemas de informações e soluções baseadas no uso da tecnologia da informação;
7. Promover a análise de viabilidade técnica e econômica de projetos de informatização;
8. Supervisionar e acompanhar a elaboração de propostas de projetos para financiamento de serviços de informatização;
9. Dar apoio à elaboração e acompanhamento das propostas orçamentárias para o Governo Digital;
10. Supervisionar e acompanhar o planejamento da arquitetura GRP, arquitetura tecnológica, plano de capacitação e plano de organização e funcionamento do Governo Digital;
11. Supervisionar e acompanhar serviços de análise, especificação e documentação dos processos, métodos, normas e rotinas de gestão, operação e administração dos objetos de negócio componentes do GRP;
12. Acompanhar e apoiar a implantação das mudanças para operação dos componentes do GRP;
13. Analisar e mediar soluções para as demandas e problemas do Governo Digital;
14. Articular o funcionamento das redes de usuários, técnicos e dirigentes do Governo Digital;
15. Supervisionar e acompanhar o desenvolvimento e implantação de metodologias e instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação da qualidade do Governo Digital e serviços de TIC;
16. Supervisionar e acompanhar a normatização e os processos de aquisição, locação, cessão, validade, renovação e controle das licenças, garantias e documentação de softwares, aplicações e de infra-estrutura de TIC do Governo Digital;
17. Acompanhar e dar apoio aos processos de auditoria, fiscalização e certificação das conformidades e padrões de qualidade dos serviços do Governo Digital;
18. Apoiar a estruturação e funcionamento das atividades de criação, coleta, organização, difusão, uso e exploração de informações para gestão do conhecimento de Governo.
Regime jurídico: Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos;

Requisitos Básicos para Contratação:
1. Formação de Nível Superior, preferencialmente nas áreas de Informática, Administração, Economia, Ciências Contábeis e Exatas;
2. Especialização desejável em Administração Pública, Desenho de Processos, Gestão do Conhecimento e Tecnologia da Informação e Comunicação;
3. Domínio das habilidades de negociação, análise de problemas e formulação de propostas e documentos técnicos;
4. Domínio sobre ferramentas de automação de escritório e gerência de projetos;
5. Domínio de habilidades gerenciais e liderança de equipes;
6. Experiência em gerenciamento de contratos de serviços de consultoria e informática.
Requisitos Adicionais para Contratação na Classe II:
1. Experiência de 5 (cinco) anos em funções técnicas e gerenciais na montagem e condução de projetos de organização e operação de áreas de negócios de governo (gestão, operação e administração);
Requisitos Adicionais para Contratação na Classe III:
1. Experiência de 10 (dez) anos em funções técnicas e gerenciais na montagem e condução de projetos de organização e operação de áreas de negócios de governo (gestão, operação e administração);
Quantitativos de empregos: 25 (vinte e cinco);
Salário base: R$ 2.393,58 (dois mil, trezentos e noventa e três reais e cinqüenta e oito centavos);
Carga horária: 40 horas semanais.

Atividades NSTIC – ANALISTA
Função: APLICAÇÕES DE TIC
SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:
1. Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de desenvolvimento, manutenção, integração e monitoramento do desempenho dos aplicativos informáticos, compreendendo as aplicações estruturadas; e/ou;
2. Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de desenvolvimento, manutenção, integração e monitoramento do desempenho dos aplicativos informáticos, compreendendo as aplicações WEB; e/ou;
3. Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de desenvolvimento, manutenção, integração e monitoramento do desempenho dos aplicativos informáticos, compreendendo as aplicações multimídia; e/ou;
4. Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de desenvolvimento, manutenção, integração e monitoramento do desempenho dos aplicativos informáticos, compreendendo as aplicações Gerência Eletrônica de Documentos – GED; e/ou;
5. Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de desenvolvimento, manutenção, integração e monitoramento do desempenho dos aplicativos informáticos, compreendendo as aplicações de geomática.

Natureza das Atividades:
1. Analisar a demanda e planejar a contratação dos serviços para o desenvolvimento / manutenção dos aplicativos;
2. Supervisionar e acompanhar a Identificação dos requisitos técnicos e funcionais para o desenvolvimento / manutenção dos aplicativos;
3. Supervisionar, acompanhar a definição / alteração dos modelos lógico e físico para o desenvolvimento / manutenção dos aplicativos;
4. Supervisionar e acompanhar a definição e execução do processo de programação para o desenvolvimento / manutenção dos aplicativos;
5. Especificar normas e acompanhar suas aplicações no desenvolvimento e apoio dos processos de Integração de aplicativos entre os diversos componentes dos sistemas;
6. Apoiar e dar suporte ao desenvolvimento e manutenção de sistemas e aplicativos;
7. Apoiar a definição de padrões de nomenclatura, codificação e construção de componentes de softwares;
8. Especificar e projetar estruturas de dados;
9. Planejar e implementar os procedimentos de teste e validação dos aplicativos;
10. Avaliar e validar a qualidade dos produtos de desenvolvimento de sistemas;
11. Apoiar e dar suporte ao uso das linguagem, componentes e ferramentas utilizadas no desenvolvimento de sistemas;
12. Estabelecer as normas e supervisionar e acompanhar as atividades de documentação dos processos de desenvolvimento / manutenção dos aplicativos;
13. Supervisionar e acompanhar as atividades de treinamento dos usuários e de suporte à implantação de aplicativos.
Regime jurídico: Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.
Requisitos para Contratação:
Obrigatório: Formação de Nível Superior preferencialmente nas áreas de Informática.
Desejáveis:
1. Especialização nas áreas de Análise, Desenvolvimento e Projeto de Sistemas;
2. Certificações nas áreas de tecnologia da informação e comunicação;
3. Domínio de técnicas de modelagem de dados, análise estruturada, essencial e orientada a objetos;
4. Domínio das habilidades de negociação, análise de problemas e formulação de propostas e documentos técnicos;
5. Domínio sobre ferramentas de automação de escritório, case e gerência de projetos;
6. Conhecimento sobre Bancos de Dados Relacionais;
7. Experiência em gerenciamento de contratos de serviços de informática.

Requisitos Adicionais Obrigatórios para Contratação na Classe II:
1. Experiência de 5 (cinco) anos em funções técnicas e gerenciais de desenvolvimento de aplicativos.
Requisitos Adicionais Obrigatórios para Contratação na Classe III:
1. Experiência de 10 (dez) anos em funções técnicas e gerenciais de desenvolvimento de aplicativos.
Quantitativos de empregos: 22 (vinte e dois).
Salário base: R$ 1.268,51 (um mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinqüenta e um centavos).
Carga horária: 40 horas semanais.

Atividades NSTIC – ANALISTA
Função: SUPORTE DE TIC
SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:
1. Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de planejamento, configuração e disponibilização dos recursos de conectividade e WEB para a operação, integração das plataformas e interoperabilidade das aplicações da informática de governo; e/ou.
2. Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de prospecção, planejamento, desenvolvimento, implementação e auditoria dos processos de segurança de ambientes e infra-estruturas da informática de governo; e/ou;
3. Especificar, executar, supervisionar e acompanhar as atividades de suporte aos usuários da TIC e ao tratamento e sistematização do conhecimento resultante dos trabalhos de contact-center e campo; e/ou;
4. Especificar, executar, supervisionar e acompanhar as atividades de planejamento, programação e controle da operação do Data Center.

Natureza das Atividades:
1. Prospectar e analisar as tecnologias e componentes de TIC, referentes à conectividade e WEB aplicáveis à Informática de Governo, bem como equipamentos, métodos, técnicas e ferramentas para segurança de ambientes, infra-estruturas, dados e aplicações da informática de governo;
2. Especificar,supervisionar e acompanhar as atividades de planejamento da rede WAN e de suporte aos projetos de redes LANs e apoiar suas implantações;
3. Supervisionar e acompanhar estudos de viabilidade técnica econômica (relação custo X benefício) dos componentes de conectividade;
4. Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de elaboração dos estudos e definição das normas e procedimentos para implantação e operação de redes;
5. Estabelecer e acompanhar parâmetros de desempenho operacional;
6. Analisar, supervisionar e acompanhar as atividades de suporte às implementações de aplicações WEB, usuários e serviços nas redes;
7. Definir os procedimentos para acesso e uso das redes;
8. Definir os ambientes de conectividade e supervisionar e acompanhar os serviços de avaliação e controle do desempenho das redes e qualidade dos equipamentos;
9. Especificar e supervisionar serviços de testes e acompanhamento junto às prestadoras de serviços de tecnologias de conectividade;
10. Especificar normas e acompanhar suas aplicações no desenvolvimento e apoio dos processos de Integração de plataformas entre os diversos componentes dos sistemas;
11. Supervisionar e acompanhar as atividades de especificação, aquisição e instalação dos equipamentos de redes e processos de manutenção, bem como instalação de interfaces, emuladores e acessórios de conectividade;
12. Homologar os equipamentos de conectividade;
13. Dar suporte técnico em conectividade aos usuários internos e externos;
14. Acompanhar a ativação de redes LAN/WAN;
15. Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de planejamento, desenvolvimento e implantação de soluções e rotinas de segurança dos sistemas e ambientes na operação, integração das plataformas, conectividade e interoperabilidade das aplicações de Governo Digital;
16. Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de auditoria de segurança dos sistemas e ambientes no desenvolvimento, implantação e operacionalização das aplicações de Governo Digital;
17. Desenvolver testes de vulnerabilidade do ambiente do Governo Digital;
18. Analisar e supervisionar os serviços de auditoria das situações de risco e os sinistros do ambiente do Governo Digital;
19. Monitorar os processos de confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações no ambiente do Governo Digital;
20. Especificar, supervisionar e acompanhar os serviços de auditoria de segurança no tráfego das redes LANs e WAN;
21. Supervisionar as atividades de planejamento dos serviços do Data Center (prazos, métodos, fluxos, padrões, alocação recursos) e de diagnóstico e resolução de problemas;
22. Promover a análise e definição dos requisitos para operação das aplicações de TIC do Governo Digital;
23. Especificar e supervisionar a implantação, operação e manutenção dos sistemas de controle de produção do Data Center;
24. Especificar, supervisionar e acompanhar os estudos de custos, sistemas e métodos de trabalho e avaliação do desempenho e qualidade dos serviços do Data Center;
25. Supervisionar e orientar os procedimentos de backup das bases de dados e data marts do Data Center;
26. Atender e orientar os usuários dos serviços do Data Center;
27. Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de planejamento e manutenção da plataforma tecnológica;
28. Especificar, supervisionar e acompanhar o desenvolvimento e manutenção do sistema de codificação e classificação da documentação, bem como a elaboração e manutenção das normas e padrões da documentação relacionada a hardwares e softwares;
Regime jurídico: Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.
Requisitos para Contratação:
Obrigatórios
1. Formação de Nível Superior preferencialmente nas áreas de Informática, Elétrica ou Eletrônica.
Desejáveis
1. Especialização desejável nas área de segurança de dados, redes, aplicações e ambiente; conectividade e WEB; gerenciamento da produção;
2. Certificações em tecnologias nas áreas de segurança, conectividade, sistemas operacionais, ambientes de desenvolvimento e ambientes de produção;
3. Domínio de técnicas de auditoria de segurança em hardware, software e conectividade;
4. Domínio de ferramentas e técnicas de planejamento e controle de produção;
5. Domínio das habilidades de negociação, análise de problemas e formulação de propostas e documentos técnicos;
6. Domínio sobre ferramentas de automação de escritório e gerência de projetos;
7. Domínio das habilidades de liderança, organização, tratamento e resolução de conflitos.
Requisitos Adicionais Obrigatórios para Contratação na Classe II:
1. Experiência de 5 (cinco) anos em funções técnicas e gerenciais de suporte de TIC.
Requisitos Adicionais Obrigatórios para Contratação na Classe III:
1. Experiência de 10 (dez) anos em funções técnicas e gerenciais de suporte de TIC.
Quantitativos de empregos: 16 (dezesseis).
Salário base: R$ 1.268,51 (um mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinqüenta e um centavos).
Carga horária: 40 horas semanais.

Atividades NSTIC – ANALISTA
Função: INFORMAÇÕES DE TIC
SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:
1. Gerenciar a disseminação, integração e controle de qualidade dos dados; e/ou;
2. Organizar, manter e auditar o armazenamento, administração e acesso às bases de dados da informática de governo.
Natureza das Atividades:
1. Apoiar os analistas consultores e de aplicações na especificação dos requisitos do cliente para estruturação e uso de ferramentas de BI "Business Inteligence";
2. Supervisionar e acompanhar as atividades de análise das fontes de dados e especificação do modelo de dados multidimensional.
3. Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de criação e manutenção das tabelas no SGBD e suas rotinas de acesso;
4. Especificar e implementar os requisitos de segurança dos dados;
5. Realizar os testes das rotinas de extração, estagiamento e qualidade das bases de dados para validação;
6. Especificar, supervisionar e acompanhar a instalação de ferramentas de tratamento de dados, treinamentos e acompanhamento do uso;
7. Elaborar e manter a documentação, consultas e relatórios dos dados dos bancos;
8. Selecionar, administrar e supervisionar o suporte ao uso do software de dicionário de dados e de ferramentas case de banco de dados;
9. Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de desenvolvimento, validação e manutenção dos modelos de dados e diagramas de classes das aplicações de TIC da informática de governo, bem como o treinamento e orientação dos desenvolvedores de sistemas em seu emprego;
10. Especificar normas e acompanhar suas aplicações no desenvolvimento e apoio dos processos de Integração de dados entre os diversos componentes do GRP;
11. Desenvolver, especificar e supervisionar processos de otimização de uso dos bancos de dados do Governo Digital;
12. Selecionar, estruturar, supervisionar e acompanhar a instalação de Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados (SGBD´s) e ferramentas de apoio e suporte à administração dos bancos de dados;
13. Supervisionar e acompanhar as atividades de instalação, customização, implantação e atualização das versões dos SGBD´s e ferramentas de apoio e suporte à administração dos bancos de dados do governo digital;
14. Manter as bases de dados disponíveis, definindo e acompanhando a execução dos procedimentos de backup;
15. Garantir a integridade das bases de dados;
16. Definir e manter as normas e padrões de uso das ferramentas de banco de dados;
17. Supervisionar e acompanhar o desenvolvimento de ferramentas de apoio ao uso dos recursos dos bancos de dados do Governo Digital;
Regime jurídico: Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos;
Requisitos para Contratação:

Obrigatórios
1. Formação de Nível Superior preferencialmente nas áreas de Informática, Administração ou Ciências Exatas.
Desejáveis
1. Especialização nas áreas de modelagem, gerenciamento e administração de dados e de banco de dados;
2. Certificações em tecnologias de bancos de dados relacionais;
3. Domínio de ferramentas e técnicas de modelagem, administração e garimpagem de dados;
4. Domínio das habilidades de organização, tratamento e análise de grandes volumes de informações;
5. Domínio sobre ferramentas de automação de escritório, case e gerência de projetos.
Requisitos Adicionais para Contratação na Classe II:
1. Experiência de 5 (cinco) anos em funções técnicas e gerenciais de organização, tratamento e acesso de informações.
Requisitos Adicionais para Contratação na Classe III:
1. Experiência de 10 (dez) anos em funções técnicas e gerenciais de organização, tratamento e acesso de informações.
Quantitativos de empregos: 12 (doze);
Salário base: R$ 1.268,51 (um mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinqüenta e um centavos);
Carga horária: 40 horas semanais.

a. Subgrupo Nível Médio de Tecnologia da Informação e Comunicação – NTTIC - 44 (quarenta e quatro) empregos
I. Atividades NTTIC - TÉCNICO
Função: SERVIÇOS DE TIC
SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:
1. Apoiar a execução das atividades de operação do Data Center, compreendendo a recepção e conferência de documentação, programação e execução das operações, registros e controles, arquivamentos e expedição dos serviços; e/ou;
2. Monitorar, controlar e garantir os padrões de qualidade e níveis de serviços estabelecidos para operação do Data Center.
Natureza das Atividades:
1. Receber, triar e conferir os documentos, verificando a transcrição e legibilidade dos dados;
2. Apoiar a operação de máquinas, terminais, equipamentos e sistemas aplicativos;
3. Verificar erros de consistência, confrontando-os com os documentos originais e efetuando as correções necessárias;
4. Manter arquivos temporários de consistência;
5. Revisar o material de entrada, resultados intermediários de processamento, produtos finais e relatórios emitidos;
6. Apoiar a execução dos procedimentos de controle de qualidade da produção do Data Center;
7. Apoiar o controle das fitas magnéticas ou outros meios de arquivo, quanto a fornecimento, recebimento, classificação, registro, catalogação, guarda, montagem e documentação, observando os procedimentos definidos para esse fim;
8. Apoiar a operação e o controle dos sistemas de gerenciamento dos arquivos magnéticos;
9. Apoiar a edição dos relatórios de informações gerenciais sobre os arquivos magnéticos do Data Center;
10. Apoiar a operação, controle e monitoramento das LANs da ATI;
11. Controlar as ocorrências, as interrupções de processamento e resolver as causas dos problemas;
12. Apoiar a execução dos procedimentos de Backup do Data Center;
13. Controlar o uso e performance dos recursos produtivos;
14. Elaborar relatórios gerenciais periódicos sobre a produção dos serviços;
15. Apoiar o controle e manutenção da documentação operacional;
16. Compatibilizar os cronogramas de serviço na fase de execução;
17. Monitorar e controlar os padrões de qualidade e os níveis de serviço de operação do Data Center, tomando as medidas e providências requeridas para garantia dos padrões e níveis contratados.
Regime jurídico: Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.
Requisitos para Contratação:
Obrigatório
1. Graduação de Nível Médio, preferencialmente nas áreas técnicas.
Desejáveis

1. Cursos em tecnologias de operação de equipamentos e ambientes operacionais;
2. Domínio de ferramentas e técnicas de operação de computadores de grande, médio e pequeno porte.
Requisitos Adicionais para Contratação na Classe II:
1. Experiência de 3 (três) anos em funções técnicas de serviços de TIC.
Quantitativos de empregos: 14 (catorze).
Salário base: R$ 787,92 (setecentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos).
Carga horária: 30 horas semanais.

I. Atividades NTTIC - TÉCNICO
Função: ATENDIMENTO DE TIC
SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:
1. Dar suporte e atendimento aos usuários de informática da administração pública estadual, apoiando a instalação e homologação de máquinas, equipamentos, unidades de controle e softwares básicos e de apoio, mantendo arquivos de usuários e procedimentos de backup e apoiando o atendimento, treinando e orientação dos usuários de informática do governo em suas necessidades e dúvidas.
Natureza das Atividades:
1. Apoiar o atendimento das solicitações dos usuários da informática de governo, resolvendo-as, encaminhando-as e acompanhando-as junto às áreas competentes;
2. Manter os relacionamentos necessários com as assistências técnicas;
3. Informar os usuários sobre o atendimento de suas solicitações;
4. Apoiar o gerenciamento das ordens de serviços de atendimento aos usuários;
5. Apoiar o cadastramento e atualização das informações sobre plataforma tecnológica, usuários, fornecedores e assistências técnicas;
6. Elaborar relatórios estatísticos e gerenciais sobre informações cadastrais e de atendimento;
7. Apoiar o controle dos chamados técnicos às empresas de assistência;
8. Apoiar a programação, implementação e acompanhamento das rotinas de backup;
9. Apoiar a instalação, teste e assistência aos softwares básicos e de apoio de baixa plataforma;
10. Apoiar as atividades de receber, homologar, configurar, controlar a qualidade, instalar e monitorar máquinas, equipamentos, unidades de controle e links de conectividade;
11. Apoiar e acompanhar a realização de diagnósticos e análise de problemas de hardware e software em geral;
12. Apoiar a programação e execução da manutenção preventiva da plataforma tecnológica.
Regime jurídico: Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.
Requisitos Básicos para Contratação:
Obrigatório
1. Graduação de Nível Médio, preferencialmente nas áreas técnicas.
Desejáveis
1. Cursos em utilização, instalação e configuração de equipamentos de TIC e softwares;
2. Domínio de ferramentas e técnicas de instalação e manutenção de equipamentos de TIC e Softwares.
Requisitos Adicionais para Contratação na Classe II:
1. Experiência de 3 (três) anos em funções técnicas de atendimento de TIC.
Quantitativos de empregos: 20 (vinte);
Salário base: R$ 787,92 (setecentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos).
Carga horária: 30 horas semanais.

I. Atividades NTTIC - TÉCNICO
Função: ASSISTENTE DE TIC
SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:
1. Apoiar o desenvolvimento de atividades de design, editoração e documentação digital, de geomática e de produção e manutenção de aplicações multimídia; e/ou;
2. Atuar como assistente do analista consultor, do analista de aplicação, do analista de suporte e do analista de informações, realizando atividades designadas e sob supervisão dos mesmos para o pleno funcionamento da informática de governo e atendimento das organizações e usuários da administração pública estadual.
Natureza das Atividades:
1. Apoiar a diagramação digital dos relatórios, manuais, projetos lógicos, documentação operacional, estudos de viabilidades, formulários, tabelas, quadros, gráficos, diagramas e outros instrumentos;
2. Apoiar as atividades de confeccionar, atualizar, arquivar e controlar os manuais de transações, catálogo de softwares e a documentação operacional dos aplicativos do Data Center;
3. Apoiar a concepção, detalhamento e execução da programação visual de peças gráficas digitais;
4. Apoiar a geocodificação de dados e elaboração e digitalização de mapas cartográficos;
5. Apoiar a digitalização e edição de imagens, som e vídeo;
6. Apoiar o desenvolvimento e manutenção de páginas WEB dos sites e portais do Governo Digital;
7. Executar atividades designadas e sob supervisão do analista consultor, do analista de aplicações, do analista de suporte e do analista de informações, compatíveis com suas habilidades e nível de conhecimento.
Regime jurídico: Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.
Requisitos Básicos para Contratação:
Obrigatório
1. Graduação de Nível Médio, preferencialmente nas áreas técnicas.

Desejáveis
1. Cursos em informática básica, geomática, multimídia, WEB design;
2. Domínio de ferramentas e técnicas de documentação digital, geomática, multimídia e WEB design;
3. Domínio de ferramentas e técnicas de desenvolvimento e manutenção de aplicativos e bases de dados.
Requisitos Adicionais para Contratação na Classe II:
1. Experiência de 3 (três) anos em funções técnicas de TIC.
Quantitativos de empregos: 10 (dez).
Salário base: R$ 787,92 (setecentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos).
Carga horária: 40 horas semanais.

1. GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
49 (quarenta e nove) empregos
A. Subgrupo Nível Técnico de Administração e Serviços – NSAS 23 (VINTE E TRÊS) Empregos
I. Atividades NSAS - ANALISTA
Função: ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:
1. Assistir as atividades de planejamento, desenvolvimento e execução das funções de administração geral e patrimonial; e/ou;
2. Assistir as atividades de planejamento, desenvolvimento e execução das funções de administração financeira, orçamentária e contábil; e/ou;
3. Assistir as atividades de planejamento, desenvolvimento e execução das funções de gestão dos recursos humanos.
Natureza das Atividades:
1. Programar, organizar e supervisionar as atividades e funções administrativas, recursos humanos, orçamentárias, financeiras e contábeis da ATI;
2. Estabelecer os processos, métodos, normas, rotinas das atividades administrativas, recursos humanos, orçamentárias, financeiras e contábeis da ATI;
3. Orientar os executoras das atividades e funções administrativas, recursos humanos, orçamentárias, financeiras e contábeis da ATI;
4. Organizar e supervisionar os registros de informações e arquivamento da documentação formal relacionada às áreas administrativas, recursos humanos, orçamentárias, financeiras e contábeis da ATI;
5. Apoiar à realização de licitações;
6. Manter o cadastro atualizado dos contratos de prestação de serviços e seguros, especialmente quanto à sua vigência;
7. Supervisionar a manutenção dos equipamentos da ATI;
8. Desenvolver e operar os controles administrativos de frota, vigilância, limpeza, comunicação e demais atividades necessárias ao funcionamento da ATI;
9. Elaborar estudos e relatórios gerenciais relacionados com as funções administrativas, recursos humanos, orçamentárias, financeiras e contábeis da ATI;
10. Elaborar e manter o plano de contas;
11. Conceber, organizar e operar os sistemas e processos de registro e controle financeiro e contábil;
12. Elaborar declarações, demonstrativos, balancetes, balanços anuais e as conciliações as contas;
13. Elaborar e executar dos programas de auditoria da ATI, para cumprimento das normas legais e administrativas relacionadas a registro e controle fiscal, contábil, patrimonial e de execução financeira;
14. Apurar os custos produtivos e administrativos de acordo com as necessidades do planejamento e gerenciamento;
15. Elaborar o fluxo de caixa e os relatórios econômicos e financeiros;
16. Acompanhar e atualizar os índices econômicos;
17. Apoiar as atividades de planejamento da ATI e elaboração de projetos para financiamento de suas atividades e expansões;
18. Promover os registros dos livros e das operações econômicas e financeiras da ATI;
19. Facilitar os processos de mudança organizacional e de funcionamento dos setores organizacionais;
20. Elaborar, acompanhar e executar o plano e programação orçamentária da ATI;
Regime jurídico: Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.
Requisitos para Contratação:
1. Graduação de Nível Superior preferencialmente nas áreas de Administração, Economia, Ciências Contábeis, Exatas, Psicologia, Sociologia ou Direito;
2. Especialização isolada ou cumulativa em Informática e Administração Pública.
Quantitativos de empregos: 20 (vinte).
Salário base: R$ 923,46 (novecentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos).
Carga horária: 40 horas semanais.

I. Atividades NSAS - ADVOGADO
Função: ASSESSOR JURÍDICO
SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:
1. Assessorar a direção e diversos órgãos da ATI em matéria jurídica; elaborar pareceres, consultas e instrumentos jurídicos e contratuais; acompanhar processos e demandas judiciais ativas e passivas; apoiar juridicamente os processos licitatórios; acompanhar a legislação e orientar sua aplicação no âmbito da ATI.
Natureza das Atividades:
1. Formular consultas de natureza jurídica junto à PGE e TCE
2. Acompanhar os processos de interesse da ATI e representá-la, por delegação, em demandas judiciais e extrajudiciais;
3. Elaborar os termos de contratos, acordos, convênios, procurações e outros documentos de caráter jurídico de interesse da ATI;
4. Prestar orientação jurídica dos diversos órgãos da ATI no desempenho das suas atribuições;
5. Elaborar e/ou interpretar os instrumentos legais necessários ao desempenho das atividades da ATI;
6. Prestar apoio à elaboração de normas, instruções, editais, cartas-convite e demais procedimentos pertinentes à licitação;
7. Elaborar instrumentos normativos e de disciplinamento de matérias de interesse da empresa;
8. Coordenar e acompanhar as consultas e pareceres sobre legislação previdenciária, trabalhista, civil e administrativa;
9. Estudar e recomendar providências de caráter preventivo em todos os casos que possam dar origem a litígios judiciais;
10. Formular consultas de natureza jurídica junto à PGE e TCE;
11. Acompanhar os processos de interesse da ATI e representá-la, por delegação, em demandas judiciais e extrajudiciais;
12. Elaborar os termos de contratos, acordos, convênios, procurações e outros documentos de caráter jurídico de interesse da ATI;
Regime jurídico: Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.
Requisitos para Contratação:
1. Formação de Nível Superior em Direito;
2. Registro na Ordem dos Advogados do Brasil.
Quantitativos de empregos: 02 (dois);
Salário base: R$ 1.268,51 (um mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinqüenta e um centavos);
Carga horária: 40 horas semanais.

I. Atividades NSAS - MÉDICO
Função: MÉDICO DO TRABALHO

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:
1. Supervisionar o planejamento e a execução das políticas de saúde da ATI, especialmente as relacionadas com a Medicina e Segurança do Trabalho.
Natureza das Atividades:
1. Realizar exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, especiais e demissionais;
2. Planejar, coordenar, monitorar e avaliar a execução dos programas de proteção à saúde física e mental dos servidores; coordenar as campanhas educativas (fumo, álcool, drogas);
3. Participar ativamente das atividades da CIPA, analisar as condições do trabalho e detectar prováveis riscos a saúde, fatores de insalubridade, prevenção de DORT. Orientar e/ou executar a terapêutica adequada para prevenir conseqüências mais graves ao servidor;
4. Visitar, periodicamente, os locais de trabalho e sugerir, conforme o caso, adoção de medidas destinadas a remover ou atenuar os riscos existentes;
5. Participar de projetos de definição de móveis e equipamentos de trabalho, de forma a garantir a saúde do trabalhador (ergonomia);
6. Efetuar levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, absenteísmo por doenças, confeccionar Relatório Mensais de Saúde e discutir seu conteúdo com a Unidade de Gestão;
7. Elaborar laudos periciais sobre acidentes de trabalho, doenças profissionais e condições de insalubridade e periculosidade;
8. Efetuar as atividades ambulatoriais diárias, visitas hospitalares e domiciliares, sempre que necessário;
9. Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente;
10. Realizar exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, especiais e demissionais;
11. Planejar, coordenar, monitorar e avaliar a execução dos programas de proteção à saúde física e mental dos servidores, coordenar as campanhas educativas (fumo, álcool, drogas);
12. Participar ativamente das atividades da CIPA, analisar as condições do trabalho e detectar prováveis riscos a saúde, fatores de insalubridade, prevenção de DORT. Orientar e/ou executar a terapêutica adequada para prevenir conseqüências mais graves ao servidor.
Regime jurídico: Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos;
Requisitos para Contratação:
1. Formação Superior em Medicina;
2. Especialização em Higiene e Segurança do Trabalho.
Quantitativos de empregos: 01 (um);
Salário base: R$ 1.268,51 (um mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinqüenta e um centavos);
Carga horária: 40 horas semanais.

A. SUBGRUPO NÍVEL MÉDIO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS – NTAS
15 (quinze) empregos
I. Atividades NTAS - TÉCNICO
Função: ADMINISTRATIVO
SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:
1. Apoiar as atividades de execução das funções de administração geral, financeira, orçamentária, contábil, patrimonial e de gestão dos recursos humanos.
Natureza das Atividades:
1. Operacionalizar as atividades de coleta de preços, análise e aquisição de materiais e equipamentos da ATI, inclusive através de sistema eletrônico;
2. Efetuar os serviços de registro de informações e arquivamento da documentação formal relacionada às áreas administrativa, recursos humanos, orçamentária, financeira e contábil da ATI;
3. Operar os controles administrativos da frota, vigilância, limpeza, comunicação e outras atividades necessárias ao funcionamento da ATI;
4. Operar os sistemas e processos de registro e controle financeiro e contábil;
5. Elaborar os ofícios, cartas, relatórios e outros tipos de documentos no ambiente do seu setor de trabalho;
6. Apoiar a área financeira na elaboração e atualização do fluxo de caixa da ATI par efeito de programação financeira;
7. Apoiar a execução e controle de pagamento das despesas com pessoal, contratos com terceiros, fornecedores, despesas financeiras e administrativas;
8. Preparar as guias para o recolhimento da tributos, taxas, depósitos e consignações.
Regime jurídico: Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos;
Requisitos para Contratação:
1. 2º. Grau completo;
2. Experiência profissional comprovada de 3 (três) anos em funções de nível técnico administrativas ou financeiras.
Quantitativos de empregos: 15 (quinze);
Salário base: R$ 672,27 (seiscentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos).
Carga horária: 40 horas semanais.

A. SUBGRUPO NÍVEL AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS – NAAS
11 (onze) empregos
I. Atividades NAAS - AUXILIAR
Função: SERVIÇOS GERAIS
SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:
1. Executar atividades auxiliares e de apoio.
Natureza das Atividades:
1. Operar as máquinas e equipamentos de reprografia;
2. Executar os serviços de carga e descarga de materiais administrativos, insumos etc.;
3. Providenciar a entrega de documentos e mensagens, dentro e fora da ATI;
4. Efetuar pagamentos e serviços de banco para a ATI;
5. Providenciar os serviços de café, água e outros serviços de copa;
6. Efetuar pequenos serviços de reparos;
Regime jurídico: Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos;
Requisitos para Contratação:
1. 2º. Grau Completo.
Quantitativos de empregos: 06 (seis);
Salário base: R$ 672,27 (seiscentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos);
Carga horária: 40 horas semanais.

I. Atividades NAAS - AUXILIAR
Função: MOTORISTA
SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:
1. Condução de veículos e execução de serviços auxiliares.
Natureza das Atividades:
1. Acompanhar a manutenção do veículo;
2. Manter o veículo limpo e abastecido;
3. Fazer os registros e encaminhar informações sobre viagens, uso e ocorrências com o veículo;
4. Conduzir o veículo em condições seguras.
Regime jurídico: Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos;
Requisitos para Contratação:
1. 2º. Grau Completo.
Quantitativos de empregos: 05 (cinco);
Salário base: R$ 787,92 (setecentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos);
Carga horária: 40 horas semanais.

ANEXO III

1. TABELA PARA TRANSFERÊNCIA, POR OPÇÃO, DOS EMPREGADOS ENTRE OS CARGOS DA FISEPE E AS NOVAS FUNÇÕES

1.a) Nas Funções de Emprego Público da Administração Direta

Do Cargo na FISEPE de:	Para a Função de Emprego Público na Administração Direta de:
Analista de Tecnologia da Informação-Consultoria-Único	Analista Consultor de TIC
Analista de Tecnologia da Informação-Negócios-Único	
Analista Organizacional-Sistemas Organizacionais-O&M	
Analista Organizacional-Sistemas Organizacionais-Planejamento	
Analista de Tecnologia da Informação-Sistemas-Desenvolvimento	Analista de Aplicações de TIC
Analista de Tecnologia da Informação-Sistemas-Tecnologias Interativas	
Analista de Tecnologia da Informação-Sistemas-Único	
Analista de Tecnologia da Informação-Suporte-Dataware House	Analista de Informações de TIC
Analista de Tecnologia da Informação-Suporte-Adm. de Dados	
Analista de Tecnologia da Informação-Suporte-Banco de Dados	
Analista de Tecnologia da Informação-Conectividade-Rede	Analista de Suporte de TIC
Analista de Tecnologia da Informação-Conectividade-Teleprocessamento	
Analista de Tecnologia da Informação-Suporte-Rede	
Analista de Tecnologia da Informação-Suporte-Sistemas Operacionais	
Analista de Tecnologia da Informação-Suporte-Suporte à produção	
Técnico em Informática-Suporte Técnico-Único	Técnico Assistente de TIC
Técnico em Informática-Telemática-Único	
Técnico em Informática-Atendimento (Help Desk / Call Center)-Único	Técnico de Atendimento de TIC
Técnico em Informática-Normas e Documentação-Único	Técnico de Serviços de TIC
Técnico em Informática-Produção de Mídia Digital-Único	
Técnico em Informática-Controle de Arquivos-Único	
Técnico em Informática-Programação e controle da produção-Único	

1.b) Nas Funções de Emprego Público da Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI

Do Cargo na FISEPE de:	Para a Função de Emprego Público na ATI de:
Analista de Tecnologia da Informação-Consultoria-Único	Analista Consultor de TIC
Analista de Tecnologia da Informação-Negócios-Único	
Analista de Tecnologia da Informação-Sistemas-Desenvolvimento	Analista de Aplicações de TIC
Analista de Tecnologia da Informação-Sistemas-Tecnologias Interativas	
Analista de Tecnologia da Informação-Sistemas-Único	
Analista de Tecnologia da Informação-Suporte-Adm. de Dados	Analista de Informações de TIC
Analista de Tecnologia da Informação-Suporte-Banco de Dados	
Analista de Tecnologia da Informação-Suporte-Dataware House	
Analista de Tecnologia da Informação-Conectividade-Rede	Analista de Suporte de TIC
Analista de Tecnologia da Informação-Conectividade-Teleprocessamento	
Analista de Tecnologia da Informação-Suporte-Rede	
Analista de Tecnologia da Informação-Suporte-Sistemas Operacionais	
Analista de Tecnologia da Informação-Suporte-Suporte à produção	
Técnico em Informática-Normas e Documentação-Único	Técnico Assistente de TIC
Técnico em Informática-Produção de Mídia Digital-Único	
Técnico em Informática-Suporte Técnico-Único	
Técnico em Informática-Telemática-Único	
Técnico em Informática-Atendimento (Help Desk / Call Center)-Único	Técnico de Atendimento de TIC
Técnico em Informática-Apoio Operacional-Único	Técnico de Serviços de TIC
Técnico em Informática-Controle de Arquivos-Único	
Técnico em Informática-Operação de TI-Único	
Técnico em Informática-Programação e controle da produção-Único	
Advogado-Único-Único	Advogado
Analista Organizacional-Administração e Finanças-Administração Geral	Analista Administrativo e Financeiro
Analista Organizacional-Administração e Finanças-Documentação	
Analista Organizacional-Administração e Finanças-Finanças e Contabilidade	
Analista Organizacional-Administração e Finanças-Único	
Analista Organizacional-Recursos Humanos-Controle de Pessoal	
Analista Organizacional-Recursos Humanos-Desenvolvimento de RH	
Analista Organizacional-Recursos Humanos-Psicologia Organizacional	
Analista Organizacional-Recursos Humanos-Serviço Social	
Médico do Trabalho-Único-Único	Médico do Trabalho
Eletrotécnico-Único-Único	Técnico Administrativo

Técnico Administrativo-Apoio de Escritório-Único	
Técnico Administrativo-Apoio Logístico-Único	
Técnico Administrativo-Pessoal-Único	
Técnico Administrativo-Secretariado-Único	
Técnico Administrativo-Telefonia-Único	
Técnico Administrativo-Finanças e contabilidade-Único	
Técnico Administrativo-Serviços Gerais-Único	Auxiliar de Serviços Gerais
Técnico Administrativo-Motorista-Único	Motorista

2. TABELA DE CONVERSÃO, NA TRANSFERÊNCIA, DE FAIXAS SALARIAIS ENTRE OS CARGOS DA FISEPE E AS NOVAS FUNÇÕES

Da faixa salarial nos cargos da FISEPE de:	Para faixa salarial nas funções de emprego público na Administração Direta e na ATI
de 01 a 10	para 01
de 11 a 20	para 02
de 21 a 30	para 03
de 31 a 40	para 04
de 41 a 50	para 05
de 51 a 60	para 06
de 61 a 70	para 07
de 71 a 80	para 08
de 81 a 90	para 09
de 91 a 100	para 10
de 101 a 110	para 11
de 111 a 120	para 12
de 121 a 130	para 13
de 131 a 140	para 14

ANEXO IV

1. TABELA DE CARGOS, CLASSES E FAIXAS SALARIAIS

1.a) Nas funções de Emprego Público da Administração Direta

Funções	Faixas Salariais por Classes de Progressão		
	Classe I	Classe II	Classe III
Analista Consultor de TIC		9 a 11	12 a 14
Analista de Aplicações de TIC	5 a 7	8 a 10	11 a 13
Analista de Suporte de TIC	5 a 7	8 a 10	11 a 13
Analista de Informações de TIC	5 a 7	8 a 10	11 a 13
Técnico de Serviços de TIC	2 a 4	5 a 7	
Técnico de Atendimento de TIC	2 a 4	5 a 7	
Técnico Assistente de TIC	2 a 4	5 a 7	

1.b) Nas funções do Quadro de Emprego Público da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI

Funções	Faixas Salariais por Classes de Progressão		
	Classe I	Classe II	Classe III
Analista Consultor de TIC		9 a 11	12 a 14
Analista de Aplicações de TIC	5 a 7	8 a 10	11 a 13
Analista de Suporte de TIC	5 a 7	8 a 10	11 a 13
Analista de Informações de TIC	5 a 7	8 a 10	11 a 13
Técnico de Serviços de TIC	2 a 4	5 a 7	
Técnico de Atendimento de TIC	2 a 4	5 a 7	
Técnico Assistente de TIC	2 a 4	5 a 7	
Analista Administrativo e Financeiro	3 a 5	6 a 8	9 a 12
Advogado	5 a 6	7 a 9	10 a 12
Médico do Trabalho	5 a 6	7 a 8	9 a 12
Técnico Administrativo	1 a 3	4 a 6	
Auxiliar de Serviços Gerais	1 a 3	4 a 5	
Motorista	2 a 4	5 a 6	

2. TABELA DE SALÁRIOS

Nível	Salário Básico
1	672,27
2	787,92
3	923,46
4	1.082,32
5	1.268,51
6	1.486,73
7	1.742,49
8	2.042,25
9	2.393,58
10	2.805,34
11	3.287,94
12	3.853,55
13	4.516,48
14	5.293,44

Adelmo Duarte
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 17 de janeiro de 2005.

Roberto Liberato
Presidente

Efetivos
Adelmo Duarte
Jacilda Urquisa

REPUBLICADO

Parecer N° 4608/2005

Relativo à proposição :
Substitutivo N° 1/2005
Substitutivo nº 01, apresentado pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 722/2004, de sua própria autoria

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR DISPOSITIVO DA LEI Nº 12.505, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE CRIOU O QUADRO DE SERVIDORES E EMPREGADOS DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - CPRH. SUBSTITUTIVO QUE VISA ALTERAR A PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, PASSANDO A REGULAMENTAR O PAGAMENTODE GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO NO ÂMBITO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – CPRH. PROPOSIÇÃO INSERTA NA ESFERA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, II E IV, DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Substitutivo nº 01, apresentado pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 722/2004, de sua própria autoria.
A Proposição Principal visa alterar dispositivo da Lei nº 12.505, de 16 de dezembro de 2003, que criou o quadro de servidores e empregados da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH.
Por sua vez, o Substitutivo ora em análise objetiva alterar a Proposição Principal, passando a regulamentar o pagamento de gratificação de exercício no âmbito da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH.
Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 195 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
A Proposição Legislativa ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II e IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:
"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
.....
II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;
.....
IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;"
Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância do art. 169, § 1º, da Constituição Federal e dos arts. 16, 17, 20, II, "a" e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *"matéria financeira"* e *"proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública"* (art. 83, "b" e "c", do Regimento Interno).
Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Substitutivo nº 01, apresentado pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 722/2004, de sua própria autoria.

Jacilda Urquisa
Deputada

3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 01, apresentado pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 722/2004, de sua própria autoria.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de janeiro de 2005.
Presidente: Antônio Moraes.
Relator : Jacilda Urquisa.
Favoráveis os (7) deputados: Augusto Coutinho, Bruno Araújo, Carla Lapa, Ciro Coelho, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, José Queiroz.

Parecer N° 4609/2005

Relativo à proposição :
Submenda Aditiva N° 1/2005
Subemenda nº 01, proposta pelo Deputado Pedro Eurico, ao Substitutivo nº 01, apresentado pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 722/2004, de sua própria autoria

EMENTA: SUBEMENDA QUE VISA RESTABELECER DISPOSITIVO ORIGINALMENTE CONSTANTE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 722/2004, QUE ALTERAVA A REDAÇÃO DO INCISO III DO ART. 2º DA LEI Nº 12.505, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2003. EXISTÊNCIA DE OUTRA SUBEMENDA, APRESENTADA PELO GOVERNADOR DO ESTADO, QUE OBJETIVA REVOGAR O DISPOSITIVO LEGAL EM QUESTÃO. EMISSÃO DE PARECER PELA APROVAÇÃO DA SUBEMENDA DE ORIGEM GOVERNAMENTAL QUE CONDUZ À REJEIÇÃO DA SUBEMENDA ORA EM ANÁLISE. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório
Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a Subemenda nº 01, proposta pelo Deputado Pedro Eurico, ao Substitutivo nº 01, apresentado pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 722/2004, de sua própria autoria.
A Subemenda ora em análise visa restabelecer dispositivo originalmente constante do Projeto de Lei Ordinária nº 722/2004, que alterava a redação do inciso III do art. 2º da Lei nº 12.505, de 26 de dezembro de 2003.
2. Parecer do Relator
A Proposição vem arrimada no art. 195 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
Encontra-se em tramitação outra Subemenda, apresentada pelo governador do estado, que objetiva revogar o dispositivo legal acima mencinado (art. 2º, III, da Lei nº 12.505, de 26 de dezembro de 2003).
Desta forma, tratando-se de proposições excludentes entre si, a emissão de parecer pela aprovação da Subemenda de origem governamental conduz à rejeição da Subemenda ora em análise.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição da Subemenda nº 01, proposta pelo Deputado Pedro Eurico, ao Substitutivo nº 01, apresentado pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 722/2004, de sua própria autoria.

Jacilda Urquisa
Deputada
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição da Subemenda nº 01, proposta pelo Deputado Pedro Eurico, ao Substitutivo nº 01, apresentado pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 722/2004, de sua própria autoria.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de janeiro de 2005.

Presidente: Antônio Moraes.
Relator : Jacilda Urquisa.
Favoráveis os (7) deputados: Augusto Coutinho, Bruno Araújo, Carla Lapa, Ciro Coelho, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, José Queiroz.

Parecer N° 4610/2005

Relativo à proposição :
Submenda Aditiva N° 2/2005

Subemenda nº 02, proposta pelo Governador do Estado, ao Substitutivo nº 01, por ele apresentado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 722/2004, de sua própria autoria

EMENTA: SUBEMENDA QUE VISA REVOGAR O INCISO III DO ART. 2º DA LEI Nº 12.505, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003. PROPOSIÇÃO INSERTA NA ESFERA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, II E IV, DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório
Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a Subemenda nº 02, proposta pelo Governador do Estado, ao Substitutivo nº 01, por ele apresentado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 722/2004, de sua própria autoria.
A Subemenda ora em análise visa revogar o inciso III do art. 2º da Lei nº 12.505, de 16 de dezembro de 2003.
2. Parecer do Relator
A Proposição vem arrimada no art. 195 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
A Proposição Legislativa ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II e IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:
"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
.....
II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;
.....
IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;"
Destaque-se, ainda, que inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Subemenda nº 02, proposta pelo Governador do Estado, ao Substitutivo nº 01, por ele apresentado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 722/2004, de sua própria autoria.

Jacilda Urquisa
Deputada

3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Subemenda nº 02, proposta pelo Governador do Estado, ao Substitutivo nº 01, por ele apresentado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 722/2004, de sua própria autoria.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de janeiro de 2005.

Presidente: Antônio Moraes.
Relator : Jacilda Urquisa.
Favoráveis os (7) deputados: Augusto Coutinho, Bruno Araújo, Carla Lapa, Ciro Coelho, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, José Queiroz.

Parecer N° 4611/2005

Relativo à proposição :
Emenda Aditiva N° 1/20052005
Emenda Aditiva nº 01, apresentada pelos Deputados José Queiroz, Geraldo Coelho e Roberto Liberato, ao Projeto de Lei Complementar nº 828/2005, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR A ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DETERMINAR PROVIDÊNCIAS PERTINENTES. EMENDA QUE OBJETIVA ELEVAR PARA A TERCEIRA ENTRÂNCIA AS COMARCAS DE CARUARU E PETROLINA. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONFORME ESTABELECE O ART. 96, I, "D" E II, "D", DA CF/88. IMPOSSIBILIDADE DE AUMENTO DE DESPESAS EM SEDE DE EMENDA PARLAMENTAR, CONFORME PRESCREVE O ART. 63, II, DA CF/88. PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DEINCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório
Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a Emenda Aditiva nº 01, apresentada pelos Deputados José Queiroz, Geraldo Coelho e Roberto Liberato, ao Projeto de Lei Complementar nº 828/2005, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado.
A Proposição Principal visa alterar a organização judiciária do Estado de Pernambuco e determinar providências pertinentes.
Por sua vez, a Emenda ora em análise objetiva elevar para a terceira entrância as comarcas de Caruaru e Petrolina.
2. Parecer do Relator
A Proposição vem arrimada no art. 195 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
A matéria nela versada encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, conforme determina o art. 96, II, *b*, da Constituição Federal, *in verbis*:
"Art. 96. Compete privativamente:
.....
I - aos tribunais:
.....
d) propor a criação de novas varas judiciárias;
.....
II – ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:
.....
d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;"
Tratando-se de projeto de iniciativa exclusiva do Poder Judiciário, a Constituição Federal, conforme se vê do seu art. 63, II, não admite aumento de despesas por meio de emenda parlamentar, razão pela qual a Emenda ora em análise contém vício de inconstitucionalidade.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, da Emenda Aditiva nº 01, apresentada pelos Deputados José Queiroz, Geraldo Coelho e Roberto Liberato, ao Projeto de Lei Complementar nº 828/2005, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado.

Pedro Eurico
Deputado

3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, da Emenda Aditiva nº 01, apresentada pelos Deputados José Queiroz, Geraldo Coelho e Roberto Liberato, ao Projeto de Lei Complementar nº 828/2005, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de janeiro de 2005.

Presidente: Antônio Moraes.
Relator : Pedro Eurico.
Favoráveis os (4) deputados: Augusto Coutinho, Ciro Coelho, Henrique Queiroz, Jacilda Urquisa.
Contrários os (3) deputados: Carla Lapa, Isaltino Nascimento, José Queiroz.

Parecer N° 4612/2005

Relativo à proposição :
Emenda Aditiva N° 1/2005
Emenda Aditiva nº 01, apresentada pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Complementar nº 834/2005, de autoria do Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA AUTORIZAR A DISPENSA DE DÉBITO TRIBUTÁRIO REFERENTE A MULTAS E ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS DECORRENTES DA FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS INCIDENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO RELATIVA A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA, EQUIPAMENTO E REDE OU SERVIÇOS QUE OTIMIZEM OU AGILIZEM O PROCESSO DE COMUNICAÇÃO. EMENDA QUE OBJETIVA ACRESCENTAR § 2º AO ART. 1º DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, EVIDENCIANDO QUE A DISPENSA DE MULTAS E ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS APENAS INCIDE SOBRE OS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS EFETIVAMENTE PAGOS ATÉ O DIA 31 DE JANEIRO DE 2005. APERFEI-

ÇOAMENTO DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL PLENAMENTE JUSTIFICÁVEL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório
Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a Emenda Aditiva nº 01, apresentada pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Complementar nº 834/2005, de autoria do Governador do Estado.
A Proposição Principal visa autorizar a dispensa de débito tributário referente a multas e acréscimos moratórios decorrentes da falta de recolhimento do ICMS incidente na prestação de serviço de comunicação relativa a disponibilização de infra-estrutura, equipamento e rede ou serviços que otimizem ou agilizem o processo de comunicação.
Por sua vez, a Emenda ora em análise objetiva acrescentar § 2º ao art. 1º da Proposição Principal, evidenciando que a dispensa de multas e acréscimos moratórios apenas incide sobre os débitos tributários efetivamente pagos até o dia 31 de janeiro de 2005.
2. Parecer do Relator
A Proposição vem arrimada no art. 195 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
A alteração proposta aperfeiçoa a Proposição Principal e atende plenamente ao interesse público.
Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Aditiva nº 01, apresentada pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Complementar nº 834/2005, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Aditiva nº 01, apresentada pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Complementar nº 834/2005, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de janeiro de 2005.

Presidente: Antônio Moraes.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (8) deputados: Augusto César, Augusto Coutinho, Carla Lapa, Ciro Coelho, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, José Queiroz.

Parecer N° 4613/2005

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Ordinária N° 838/2005
Projeto de Lei Ordinária nº 838/2005
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 12.657, DE 08 DE SETEMBRO DE 2004, QUE INSTITUIU O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CONED. MATÉRIA CUJA INICIATIVA DE LEI É PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, § 1º, VI (CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS DE ESTADO, DE ÓRGÃOS E DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA), DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório
Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 838/2005, de autoria do Governador do Estado.
Trata-se de Proposição que visa alterar a Lei nº 12.657, de 08 de setembro de 2004, que instituiu o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONED, com a finalidade de adequar o referido Conselho às deliberações da I Conferência Estadual da Pessoa com Deficiência, realizada nos dias 14 e 15 de outubro de 2004, que são no sentido de incluir na composição do Conselho Estadual representações de entidades de todas as regiões do Estado, através da redistribuição das vagas relativas às entidades não governamentais.
Pretende-se, ainda, em atenção à deliberação tomada em reunião extraordinária do CONED, criar uma vice-presidência, bem como, a instituir o Fundo Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência, mediante lei específica, cuja proposta deverá ser elaborada pelo Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias.
Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.
2. Parecer do Relator
A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise é de iniciativa legal privativa do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, § 1º, VI, da Carta Estadual. Eis a redação do citado dispositivo constitucional:
"Art. 19. .....
.....
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
.....
VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração Pública."
Ressalte-se, ainda, que inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 838/2005, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 838/2005, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de janeiro de 2005.

Presidente: Antônio Moraes.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (8) deputados: Augusto Coutinho, Carla Lapa, Ciro Coelho, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Pedro Eurico.

Parecer N° 4614/2005

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Complementar N° 839/2005
Projeto de Lei Complementar nº 839/2005
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CRIAR A CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO. MATÉRIA CUJA INICIATIVA DE LEI É PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, § 1º, VI, DA CE/89 (CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS DE ESTADO, DE ÓRGÃOS E DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA). CRIAÇÃO DE ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO QUE CONCRETIZA OS POSTULADOS CONSTITUCIONAIS CONTIDOS NOS ARTS. 70 E 74 DA CF/88. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório
Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 839/2005, de autoria do Governador do Estado.
Trata-se de Proposição que visa criar a Corregedoria Geral do Estado, órgão vinculado diretamente ao Gabinete do Governador, e que tem por finalidade assisti-lo no desempenho de suas atribuições relacionadas à defesa do patrimônio público do Poder Executivo Estadual, ao controle interno, à auditoria pública e às atividades de ouvidoria geral, cabendo-lhe o processamento de representações ou denúncias fundamentadas que vir a receber relativas a lesão ou ameaça de lesão ao erário público estadual.
Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator
A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise é de iniciativa legal privativa do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, § 1º, VI, da Carta Estadual. Eis a redação do citado dispositivo constitucional:
"Art. 19. .....
.....
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
.....
VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração Pública."
Por outro lado, a criação de um órgão de controle interno é medida que se coaduna com o regramento constitucional relativo ao controle da administração pública.
Efetivamente, a Carta Magna estabelece em seu art. 70, *caput*, que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deve ser exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.
Prevê, ainda, a Constituição Federal que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário devem manter, de forma integrada, sistema de controle interno, que tem como uma de suas principais atribuições auxiliar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Eis a literal dicção do art. 74:
"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional."
Desta forma, a Corregedoria Geral do Estado, se dirigida com seriedade e imparcialidade, certamente se revelará um grande instrumento de combate aos atos de corrupção e improbidade contra os cofres públicos estaduais e um forte aliado deste Poder Legislativo no exercício de sua missão institucional de controle externo.
Ressalte-se, ainda, que inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 839/2005, de autoria do Governador do Estado.

Jacilda Urquisa
Deputada

3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 839/2005, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de janeiro de 2005.

Presidente: Antônio Moraes.
Relator : Jacilda Urquisa.
Favoráveis os (7) deputados: Augusto Coutinho, Bruno Araújo, Carla Lapa, Ciro Coelho, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, José Queiroz.

Parecer N° 4615/2005

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Ordinária N° 840/2005
Projeto de Lei Ordinária nº 840/2005
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR OS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI N° 12.309, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUIU O FUNDO RODOVIÁRIO DE PERNAMBUCO - FURPE. MATÉRIA CUJA INICIATIVA DE LEI É PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, § 1º, VI (CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS DE ESTADO, DE ÓRGÃOS E DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA), DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório
Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 840/2005, de autoria do Governador do Estado.
Trata-se de Proposição que visa alterar os artigos 1º e 3º da Lei n° 12.309, de 19 de dezembro de 2002, que instituiu o Fundo Rodoviário de Pernambuco - FURPE.
As alterações propostas podem ser assim sintetizadas:
a) inclusão da ampliação da malha viária estadual entre as finalidades do Fundo Rodoviário de Pernambuco – FURPE;
b) extinção do limite máximo de 50% (cinqüenta por cento) para fins de utilização dos recursos do FURPE na ampliação da malha viária.
Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator
A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise é de iniciativa legal privativa do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, § 1º, VI, da Carta Estadual. Eis a redação do citado dispositivo constitucional:
"Art. 19. .....
.....
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
.....
VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração Pública."
Ressalte-se, ainda, que inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 840/2005, de autoria do Governador do Estado.

Augusto Coutinho
Deputado

3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 840/2005, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de janeiro de 2005.

Presidente: Antônio Moraes.
Relator : Augusto Coutinho.
Favoráveis os (7) deputados: Bruno Araújo, Carla Lapa, Ciro Coelho, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, José Queiroz.

Parecer N° 4616/2005

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Ordinária N° 841/2005
Projeto de Lei Ordinária n° 841/2005
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ESTABELECER PROCEDIMENTOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, PARA CONTROLE DO DÉFICIT FINANCEIRO DO ESTADO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DOS ESTADOS-MEMBROS PARA DISPOR SOBRE *FINANÇAS PÚBLICAS*, CONFORME PRESCREVE O ART. 24, I, DA CF/88. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório
Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 841/2005, de autoria do Governador do Estado.
Trata-se de Proposição que visa estabelecer procedimentos, no âmbito da Administração Pública Estadual, para controle do déficit financeiro do Estado.
As medidas objetivas pelo Projeto de Lei ora em análise consistem, em síntese:
a) vedação aos ordenadores de despesa de: utilização de recursos aprovados pelo Conselho de Programação Financeira do Estado para aplicação em finalidade diversa daquela que foi aprovada na Programação Financeira;
b) proibição de assunção de compromissos financeiros, além dos limites mensais estabelecidos pela Programação Financeira, relativamente a custeio, investimento e programação executiva, exceto quando esses limites tiverem sido objeto de acréscimos autorizados pelo Conselho de Programação Financeira do Estado;
c) vedação de instauração de processo licitatório sem a existência de disponibilidade financeira na Programação financeira;
d) exigência de análise prévia da Secretaria da Fazenda no tocante às solicitações de créditos adicionais que resultarem em repercussões financeiras ao Tesouro Estadual;
e) obrigatoriedade de elaboração de fluxo de caixa, por fonte de recursos, de forma a evitar a assunção de despesa sem disponibilidade de caixa;
f) centralização, na Conta Única do Estado, de todas as disponibilidades financeiras, excetuadas aquelas em que haja impedimento legal;
g) previsão de que as disponibilidades financeiras dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, existentes no final de cada ano, sejam deduzidas, no exercício seguinte, dos recursos correspondentes às respectivas dotações orçamentárias, quando da entrega dos duodécimos.
Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator
A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** dos Estados-Membros para dispor sobre **finanças públicas**, conforme prescreve o art. 24, I, da Constituição Federal.
A Proposição Governamental em epígrafe não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 841/2005, de autoria do Governador do Estado.

Pedro Eurico
Deputado

3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 841/2005, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de janeiro de 2005.

Presidente: Antônio Moraes.
Relator : Pedro Eurico.
Favoráveis os (4) deputados: Augusto Coutinho, Ciro Coelho, Henrique Queiroz, Jacilda Urquisa.
Contrários os (3) deputados: Carla Lapa, Isaltino Nascimento, José Queiroz.

Parecer N° 4617/2005

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Complementar N° 842/2005
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INTRODUZIR MODIFICAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 14 DE JANEIRO DE 2000, QUE CRIOU O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ALTERAÇÕES ATINENTES AO PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE EM FAVOR DOS SERVIDORES DA FUNAPE E ÀS RECEITAS DESTA FUNDAÇÃO PÚBLICA. MATÉRIAS CUJA INICIATIVA DE LEI É PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, § 1º, II E VI, DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório
Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 842/2005, de autoria do Governador do Estado, que visa introduzir modificações na Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, que criou o Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco.
As alterações propostas pode assim ser sintetizadas:
a) fixação na lei dos limites máximos mensais passíveis de serem percebidos a título de prêmio de produtividade, sendo R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) para os cargos de nível administrativo e R$ 790,00 (setecentos e noventa reais) para os cargos de nível superior;
b) previsão de que os recursos recebidos do FUNAFIN, para cobertura das despesas administrativas da FUNAPE, serão limitados ao Orçamento aprovado em cada exercício, observados os limites estabelecidos no decreto anual de Programação Financeira do Estado, bem como de que o repasse desses recursos será efetuado pelo Tesouro Estadual;
c) supressão, a partir de 31 de agosto de 2005, dos titulares de cargos em comissão entre os beneficiários do prêmio de produtividade.
Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator
A Proposição Governamental vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
As matérias nele versadas são de **iniciativa legal privativa** do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, § 1º, II e VI, da Carta Estadual, que dispõe:
"Art. 19. .....
.....
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
.....
II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;
.....
VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração Pública."
Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância do art. 169, § 1º, da Constituição Federal e dos arts. 16, 17, 20, II, "a" e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *"matéria financeira"* e *"proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública"* (art. 83, "b" e "c", do Regimento Interno).
Desta forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 842/2005, de autoria do Governador do Estado.

Jacilda Urquisa
Deputada

3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 842/2005, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de janeiro de 2005.

Presidente: Antônio Moraes.
Relator : Jacilda Urquisa.
Favoráveis os (7) deputados: Augusto Coutinho, Bruno Araújo, Carla Lapa, Ciro Coelho, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, José Queiroz.

Parecer N° 4618/2005

Relativo à proposição :
Substitutivo N° 1/2005
Substitutivo N.º 1, com a Subemenda n.º 1 e Subemenda Aditiva N.º 2 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 722/2004
Autor: Poder Executivo

EMENTA: Cria gratificação de exercício no âmbito da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH; e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação o Substitutivo N.º 1 ao Projeto de Lei nº 722/2004, através da Mensagem nº 007/2005, de 12 de janeiro de 2005, com a Sub Emenda n.º1 do Dep. Pedro Eurico e a Sub Emenda Aditiva n.º 2 oriundo do Poder Executivo, através da mensagem n.º 18/2005, de

14 de janeiro de 2005 para análise e parecer.

O citado projeto visa criar gratificação de exercício pela função de controle ambiental, a ser concedida exclusivamente aos servidores cedidos pelos Municípios do Estado de Pernambuco, em exercício na CPRH á data da publicação da Lei complementar n.º 049/2003.

2. PARECER DO RELATOR

Essa gratificação que está sendo criada corresponde ao valor que os servidores municipais cedidos recebiam da extinta Companhia Pernambucana de Recursos Hidricos. Os citados servidores passarão a receber a citada gratificação pela Agência CPRH.
Existe dotação orçamentária própria na citada Agência para pagar a citada gratificação.
Com a Sub Emenda Aditiva n.º 2, de autoria do Poder Executivo, a Sub Emenda n.º 1 se encontra prejudicada.
Ante o exposto, o Substitutivo n.º 1 do Projeto de Lei nº 722/2004, juntamente com a Sub Emenda Aditiva n.º 2 oriundo do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado. É o nosso parecer.

Izaías Régis
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acatando as conclusões apresentadas pelo Relator, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara-se favorável à aprovação do Substitutivo N.º 1 do Projeto de Lei Nº 722/2004, juntamente com a Sub Emenda Aditiva n.º 2 originado do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de janeiro de 2005.

Presidente: Sebastião Rufino.
Relator : Izaías Régis.
Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Augusto César, Maviael Cavalcanti, Roberto Liberato.

Parecer N° 4619/2005

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Ordinária N° 831/2005
Autor: Poder Executivo

EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bem imóvel localizado no Município de Lajedo, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação o Projeto de Lei nº 831/2005, através da Mensagem nº 002/2005, de 11 de janeiro de 2005, oriundo do Poder Executivo para análise e parecer;

O citado projeto autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bem imóvel localizado no Município de Lajedo, e dá outras providências.

2. PARECER DO RELATOR

Esse projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o Estado a receber a doação de terreno urbano, efetuada pelo Município de Lajedo, com o encargo de construir nesse terreno uma Unidade Prisional, não está de acordo com o interesse manifestado pela população local, representada por iniciativa de diversas entidades do município de Lajedo.

Ante o exposto, somos contra o Projeto de Lei nº 834/2005, oriundo do Poder Executivo. É o nosso parecer.

Maviael Cavalcanti
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acatando as conclusões apresentadas pelo Relator, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara-se contra à aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 831/2005, originado do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 13 de janeiro de 2005.

Presidente: Sebastião Rufino.
Relator : Maviael Cavalcanti.
Favoráveis os (3) deputados: Adelmo Duarte, Augusto César, Roberto Liberato.
Contrários os (1) deputados: Izaías Régis.

Parecer N° 4620/2005

Relativo à proposição :
Emenda Aditiva N° 1/2005
Emenda Aditiva nº 01 Projeto de Lei Complementar nº 834/2005
Autor: Comissão de Administração Pública

EMENTA: Adita parágrafo 2º ao art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 834/2004, de autoria do Poder Executivo.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação a Emenda Aditiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 834/2005, encaminhada pela Comissão de Administração Pública para análise e parecer.

De acordo com a citada emenda aditiva o § 2º ao artigo 1º do projeto de lei complementar 834/2004 passará a ter a seguinte redação:

"§ 2º - O disposto no caput deste artigo somente aplicável aos pagamentos realizados no prazo previsto no inciso 2º do parágrafo anterior, devendo ser exigido o pagamento do valor correspondente a multas e acréscimos moratórios devidos pela falta de recolhimento do imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS para os pagamentos realizados após o dia 31 de janeiro de 2005".

2. PARECER DO RELATOR

A presente emenda visa cobrar o valor correspondente a multa e acréscimos moratórios devido pela falta de recolhimento do ICMS dos contribuintes que não pagarem até o dia 31 de janeiro de 2005.

A referida emenda está simplesmente corrigindo uma omissão do citado projeto de lei.

Ante o exposto, a Emenda Aditiva Nº 1 ao Projeto de Lei nº 834/2005, oriundo da Comissão de Administração Pública, está em condições de ser aprovada. É o nosso parecer.

Izaías Régis
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acatando as conclusões apresentadas pelo Relator, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara-se favorável à aprovação da Emenda Aditiva Nº 1 ao Projeto de Lei Complementar Nº 834/2005, originado da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de janeiro de 2005.

Presidente: Sebastião Rufino.
Relator : Izaías Régis.
Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Augusto César, Maviael Cavalcanti, Roberto Liberato.

Parecer N° 4621/2005

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Ordinária N° 838/2005
Autor: Governador do Estado

Ementa: Altera a Lei nº 12.657, de 08 de setembro de 2004, que instituiu o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONED; e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e parecer, o Projeto de Lei r nº 838/2004, originado do Poder Executivo e assinado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado Jarbas de Andrade Vasconcelos.

O Projeto de Lei em tela visa objetiva alterar dispositivos da Lei nº 12.657, de 08 de setembro de 2004, que instituiu o Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência – CONED.

2. PARECER DO RELATOR

A presente proposta pretende adequar o referido Conselho às deliberações da I Conferência Estadual da Pessoa com Deficiência, realizada nos dias 14 e 15 de outubro de 2004, que são no sentido de incluir na composição do Conselho Estadual representações de entidades de todas as regiões do Estado, através da redistribuição das vagas relativas às entidades não governamentais.

Ratificando as referidas proposições, o Colegiado deliberou em reunião extraordinária sobre as modificações necessárias, incluindo, ainda, a imprescindível existência da vice-presidência, bem como, a instituição do Fundo Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência.

Uma vez que as alterações propostas não implicam em aumento do quantitativo de cargos ou das despesas públicas, tão somente modificações na sua composição, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 838/2004, oriundo do Poder Executivo.

Roberto Liberato
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO
Acatando as conclusões apresentadas pelo Relator, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara-se favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 838/2004, oriundo do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de janeiro de 2005.

Presidente: Sebastião Rufino.
Relator : Roberto Liberato.
Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Augusto César, Izaías Régis, Maviael Cavalcanti.

Parecer N° 4622/2005

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Complementar N° 839/2005
Autor: Governador do Estado

Ementa: Cria a Corregedoria Geral do Estado; e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 839/2004, originado do Poder Executivo e assinado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado Jarbas de Andrade Vasconcelos;

O Projeto de Lei em tela visa criar a Corregedoria Geral do Estado de Pernambuco, órgão vinculado diretamente ao Gabinete do Governador.

2. PARECER DO RELATOR

O Presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade assistir o Governador do Estado no desempenho de suas atribuições relacionadas à defesa do patrimônio público do Poder Executivo estadual, ao controle interno, à auditoria pública e às atividades de ouvidoria geral, cabendo-lhe o processamento de representações ou denúncias fundamentadas que vir a receber relativas a lesão ou ameaça de lesão ao erário público estadual.

O Projeto de Lei Complementar, ora analisado, disponibilizará ao poder público um instrumento que dará mais celeridade e transparência no combate a ameaça de lesão ao erário público.

Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 839/2004, oriundo do Poder do Executivo.

Adelmo Duarte
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO
Acatando as conclusões apresentadas pelo Relator, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara-se favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 839/2004, oriundo do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de janeiro de 2005.

Presidente: Sebastião Rufino.
Relator : Maviael Cavalcanti.
Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Augusto César, Izaías Régis, Roberto Liberato.

Parecer N° 4623/2005

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Ordinária N° 840/2005
Autor: Governador do Estado

Ementa: Altera os artigos 1º e 3º da Lei n° 12.309, de 19 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 840/2004, originado do Poder Executivo e assinado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado Jarbas de Andrade Vasconcelos.

O Projeto de Lei em tela visa aperfeiçoar o Fundo Rodoviário Pernambuco – FURPE.

2. PARECER DO RELATOR

A presente proposição objetiva ajustar o referido diploma legal, para que o Poder Público possa atender de uma forma mais eficiente às necessidades da malha viária pernambucana.

Os recursos do FURPE poderão ser utilizados como contribuição do Estado, a título de contrapartida obrigatória em decorrência da celebração, com a União ou com os Municípios, de convênios cuja finalidade seja a construção, manutenção, recuperação ou melhoramento de rodovias localizadas em Pernambuco.

Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei n.º 840/2004, oriundo do Poder do Executivo.

Maviael Cavalcanti
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO
Acatando as conclusões apresentadas pelo Relator, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara-se favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 840/2004, oriundo do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de janeiro de 2005.

Presidente: Sebastião Rufino.
Relator : Maviael Cavalcanti.
Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Augusto César, Izaías Régis, Roberto Liberato.

Parecer N° 4624/2005

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Ordinária N° 841/2005
Autor: Governador do Estado

Ementa: Estabelece procedimentos, no âmbito da Administração Pública Estadual, para controle do déficit financeiro do Estado.

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 841/2004, originado do Poder Executivo e assinado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado Jarbas de Andrade Vasconcelos;

O Projeto de Lei em tela visa estabelece procedimentos, no âmbito do Poder Executivo, a serem adotados pelos órgãos da Administração Direta, bem como pelos fundos, fundações e empresas estatais dependentes, visando ao controle do déficit financeiro do Estado.

2. PARECER DO RELATOR

O Presente Projeto de Lei possui as seguintes disposições:

i. vedação aos ordenadores de despesa de: utilização de recursos aprovados pelo Conselho de Programação Financeira do Estado para aplicação em finalidade diversa daquela que foi aprovada na Programação Financeira;

ii. assunção de compromissos financeiros, além dos limites mensais estabelecidos pela Programação Financeira, relativamente a custeio, investimento e programação executiva, exceto quando esses limites tiverem sido objeto de acréscimos autorizados pelo Conselho de Programação Financeira do Estado;

iii. instauração de processo licitatório sem a existência de disponibilidade financeira na Programação financeira;

iv. exigência de análise prévia da Secretaria da Fazenda no tocante às solicitações de créditos adicionais que resultarem em repercussões financeiras ao Tesouro Estadual;

v. obrigatoriedade de elaboração de fluxo de caixa, por fonte de recursos, de forma a evitar a assunção de despesa sem disponibilidade de caixa;

vi. centralização, na Conta Única do Estado, de todas as disponibilidades financeiras, excetuadas aquelas em que haja impedimento legal e;

vii. as disponibilidades financeiras dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, existentes no final de cada ano, serão deduzidas, no exercício seguinte, dos recursos correspondentes às respectivas dotações orçamentárias, quando da entrega dos duodécimos.

As medidas acima descritas visam controlar o déficit financeiro do Estado com objetivo de seguir os ditames preconizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei n.º 841/2004, oriundo do Poder do Executivo.

Roberto Liberato
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO
Acatando as conclusões apresentadas pelo Relator, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara-se favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 841/2004, oriundo do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de janeiro de 2005.

Presidente: Sebastião Rufino.
Relator : Roberto Liberato.
Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Augusto César, Izaías Régis, Maviael Cavalcanti.

Parecer N° 4625/2005

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Complementar
Autor: Governador do Estado

Ementa: Introduz modificações na Lei Complementar nº 028, de 14 de janeiro de 2000, e alterações, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 842/2004, originado do Poder Executivo e assinado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado Jarbas de Andrade Vasconcelos;

2. PARECER DO RELATOR

Os principais ajustes propostos pelo presente Projeto de Lei são os seguintes:

I. fixação na lei dos limites máximos mensais passíveis de serem percebidos a título de prêmio de produtividade;

II. previsão de que os recursos recebidos do FUNAFIN, para cobertura das despesas administrativas da FUNAPE, serão limitados ao Orçamento aprovado em cada exercício, observados os limites estabelecidos no decreto anual de Programação Financeira do Estado. O repasse desses recursos será efetuado pelo Tesouro Estadual.

III. supressão, a partir de 31 de agosto de 2005, dos titulares de cargos em comissão entre os beneficiários do prêmio de produtividade.
Uma vez que não são contrariadas as legislações orçamentárias e financeiras, opino pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 842/2004, oriundo do Poder Executivo.

Adelmo Duarte
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO
Acatando as conclusões apresentadas pelo Relator, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara-se favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 842/2004, oriundo do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de janeiro de 2005.

Presidente: Sebastião Rufino.
Relator : Adelmo Duarte.
Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Izaías Régis, Maviael Cavalcanti, Roberto Liberato.

Parecer N° 4626/2005

Relativo à proposição :
Substitutivo N° 1/2005
Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2005, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 722/2004, ambos de
Autoria: do Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA CRIAR GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO NO ÂMBITO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECUROSOS HÍDRICOS – E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS.

1. RELATÓRIO

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Substitutivo Nº o1/2005, Projeto de Lei Ordinária Nº 722004, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 007 de 12 de janeiro de 2005, e as Subemendas: Modificativa Nº 01/2005, de autoria do Deputado Pedro Eurico e a Aditiva Nº 02/2005, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2- A Proposição em discussão cuida de matéria que visa Criar gratificação de exercício mo âmbito da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH, e dá outras providências.

2. PARECER DA RELATORA

2.1- A presente propositura visa obter autorização desta Casa Legislativa para criar gratificação de exercício no âmbito da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH, em substituição ao Projeto de Lei Ordinária nº 722/2004, ora em tramitação;

2.2- A gratificação ora criada, conforme Mensagem Governamental, será concedida exclusivamente aos servidores cedidos pelos Municípios do Estado de Pernambuco à CPRH, a fim de manter a compatibilidade dos níveis remuneratórios destes ao quadros suplementar em extinção;

2.3- Desta feita, a Subemenda Aditiva nº02/2005 ao Substitutivo

também de autoria do Poder Executivo estabelece em seu art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º O Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei 722/2004, fica acrescido do artigo 2º, com a seguinte redação:

"Art. 2º, Fica revogado o inciso III do artigo 2º da Lei nº 12.505, de 16 de dezembro de 2003."

2.4- A Subemenda Nº 01/2005, de autoria do Deputado Pedro Eurico foi prejudica por vício de inconstitucionalidade;

2.5- Por fim, vale ressaltar que as despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias;

2.6- Assim, no mérito, o Substitutivo, ora em epígrafe, merece ser aprovado com as alterações propostas, haja vista, que o mesmo evidencia o interesse público no tocante à observância do disciplinamento da situação dos referidos servidores, ao tempo que atende à legislação em vigor.

Augusto César
Deputado

3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2005, ao Projeto de Lei nº 722/2004, com as alterações propostas pela Subemenda Aditiva nº 02/2005, ambas de autoria do Poder Executivo e rejeitada a Subemenda nº 01/2005, do Deputado Pedro Eurico.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 18 de janeiro de 2005.

Presidente: Augusto César.
Relator : Augusto César.
Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Guilherme Uchôa, Manoel Ferreira, Teresa Leitão.

Parecer N° 4627/2005

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Ordinária N° 838/2005
Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 838/2005
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: A PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ALTERA A LEI Nº 12.657, DE 08 DE SETEMBRO DE 2004, QUE INSTITUI O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CONED. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária nº 838/2005, de autoria do Poder Executivo;

1.2- Trata-se de proposição que altera a Lei nº 12.657, de 08 de setembro de 2004, que institui o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONED e dá outras providências;

1.3- A matéria encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21, da Constituição do Estado.

2. PARECER DA RELATORA

2.1- A presente propositura visa adequar o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONED às deliberações da I Conferência Estadual da Pessoa com Deficiência, realizada nos dias 14 e 15 de outubro de 2004.

2.2- Com as alterações proposta, o CONED terá representantes de entidades de todas as regiões do Estado, sendo que as vagas relativas às entidades não governamentais serão ocupadas da seguinte forma:

a) 01 (um) representante de âmbito estadual da área de deficiência auditiva;

b) 01 (um) representante de âmbito estadual da área de deficiência física;

c) 01 (um) representante de âmbito estadual da área de deficiência mental;

d) 01 (um) representante de âmbito estadual da área de deficiência visual ;

e) 04 (quatro) entidades municipais representativas de pessoas com deficiência sendo 01 (uma) para cada região geográfica do Estado de Pernambuco, a saber: região da mata sul, região da mata norte, região do agreste e região do sertão;

f) 02 (dois) representantes das entidades prestadoras de serviço de âmbito estadual com atuação em quaisquer das áreas de deficiência mencionadas nas alíneas "a" a "d", sendo 1 (um) representante por entidade;

g) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Pernambuco – CREA/PE;

h) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil Secção Pernambuco – OAB/PE."

2.3– Por outro lado, o projeto de lei em analise, seguindo as deliberações da referida Conferencia Estadual, prevê a criação do cargo de Vice-presidente do CONED e a instituição do Fundo Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência, que representam ferramentas importantes para alcançar os objetivos do conselho e a maior proteção à Pessoa com Deficiência.

2.4– Assim, o presente Projeto de Lei esta em condições de ser aprovado por este colegiado, uma vez que atende ao interesse público no aprimoramento das ferramentas estatais de apoio à Pessoa com Deficiência.

Teresa Leitão
Deputada

3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 838/2004, de autoria do Poder Executivo seja aprovado por este Colegiado Técnico.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 18 de janeiro de 2005.

Presidente: Augusto César.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Augusto César, Guilherme Uchôa, Manoel Ferreira.

Parecer N° 4628/2005

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Complementar N° 839/2005
Comissão de Administração Pública
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA CRIAR A CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1 - Vem a esta Comissão de Administração Pública, em Convocação Extraordinária, o Projeto de Lei Complementar Nº 839/2005, de autoria do Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 15/2005, de 13 de janeiro de 2005;

1.2 – A matéria objeto da presente proposição busca criar a Corregedoria Geral do Estado, e dá outras providências.

1.3- A matéria encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. PARECER DO RELATOR

2.1 – A presente propositura busca autorização desta Casa legislativa com o fito de criar a Corregedoria Geral do Estado de Pernambuco, órgão vinculado diretamente ao Gabinete do Governador, e que tem por finalidade assistir o Governo do Estado no desempenho de suas atribuições relacionadas à defesa do patrimônio público do Poder Executivo Estadual;

2.2- Ressalta-se ainda que, é de competência da Corregedoria Geral do Estado, além do acompanhamento jurídico, o controle interno das atividades à auditoria pública e às atividades de ouvidoria geral, cabendo-lhe, ainda, o processamento de representações ou denúncias fundamentadas que vir a receber relativas a lesão ou ameaça de lesão ao erário público estadual;

2.3- A Corregedoria Geral, para melhor atender as demandas a que se propõe, terá sua estrutura básica estabelecida da seguinte forma: o Gabinete, a Assessoria Jurídica e a Subcorregedoria Geral;

2.4- A Corregedoria Geral objeto da proposição em apreço, por seu titular, sempre que constatar omissão da autoria competente, cumpre requisitar a instauração de sindicância ou processo administrativo ou conforme o caso, representar ao Governo do Estado para apurar a omissão das autoridades responsáveis, constatado irregularidade encaminhar à Procuradoria Geral do Estado os casos que se configurem improbidade administrativa e todos

quantos recomendem a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário e outras providências a cargo daquela Instituição;

2.5– Desta forma, ficam assim definido no contexto desta proposição, que os titulares dos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo Estadual devem apresentar mensalmente ao Corregedor Geral do Estado os Relatórios de Atividades elaborados no período acerca de irregularidade apuradas;

2.6- Portanto, o titular do órgão ou da entidade auditada, sob pena de responsabilidade, deverá encaminhar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento do relatório de auditoria, oficio ao Corregedor Geral do Estado, com cópia para o titular da Secretaria do Estado a que estiver subordinado o órgão auditor;

2.7- Desta forma, no mérito, resta evidenciado o interesse público, visto que o Projeto de Lei em discussão visa atender melhor à demanda de irregularidades ocorrida no âmbito do Governo Estado, no sentido de sanar com mais eficiência as questões relativas à Administração Pública. Atendido os preceitos da legislação em vigor, somos pela aprovação.

Augusto César
Deputado

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 839/2005, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 18 de janeiro de 2005.

Presidente: Augusto César.
Relator : Augusto César.
Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Guilherme Uchôa, Manoel Ferreira, Teresa Leitão.

Parecer N° 4629/2005

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Ordinária N° 840/2005
Comissão de Administração Pública
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO MORMATIVA QUE VISA ALTERAR OS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI Nº 12.309, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO O TRÂMITE REGIMENTAL. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 840/2005, de autoria do Poder Executivo através da Mensagem Nº 016, de 13 de janeiro de 2005, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição tem como objeto a alteração dos artigos 1º e 3º da lei nº 12.309, de 19 de dezembro de 2002, e dá outras providências;

1.3- A matéria encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. PARECER DO RELATOR

2.1- A presente propositura busca autorização deste Poder Legislativo, a fim de alterar os artigos 1º e 3º da Lei nº 12.309, de 19 de dezembro de 2002;

2.2- Conforme Mensagem do Governo, as alterações ora propostas têm como objetivo aperfeiçoar o referido diploma legal, para que o Poder Público possa atender de uma forma mais eficiente às necessidades da malha viária pernambucana;

2.3- Desta feita, o artigo 1º do presente projeto de Lei estabelece que a os artigos 1º e 3º da já mencionada lei passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Fundo Rodoviário Pernambucano – FURPE, com a finalidade de captar recursos financeiros para a ampliação, manutenção e conservação da malha viária estadual."

"Art. 3º. Os recursos auferidos pelo FURPE serão destinados à ampliação, manutenção e conservação da malha viária, conforme definido no Plano Plurianual de Pernambuco.

Parágrafo único. Os recursos auferidos pela FURPE poderão ser utilizados como contribuição do Estado, devida a título de contrapartida obrigatória em decorrência da celebração, com a União ou com os Municípios, de convênios cuja finalidade seja a construção de rodovias localizadas e Pernambuco. "

2.4- Assim, no mérito, o Projeto de Lei em epígrafe merece ser aprovado, haja vista, que a presente medida encontra-se em consonância com o principio da legalidade.

Guilherme Uchôa
Deputado

3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 840/2005, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 18 de janeiro de 2005.

Presidente: Augusto César.
Relator : Guilherme Uchôa.
Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Augusto César, Manoel Ferreira, Teresa Leitão.

Parecer N° 4630/2005

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Ordinária N° 841/2005
Comissão de Administração Pública
Autoria: Poder Executivo

Ementa: A Proposição Normativa que estabelece procedimentos, no âmbito da Administração Pública Estadual, para controle do déficit financeiro do Estado. No Mérito, pela aprovação.

1. RELATÓRIO

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária nº 841/2005, de autoria do Poder Executivo;

1.2- Trata-se de proposição que estabelece procedimentos, no âmbito da Administração Pública Estadual, para controle do déficit financeiro do Estado e dá outras providências;

1.3- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do art. 21, da Constituição Estadual.

2. PARECER DA RELATORA

2.1- A presente propositura visa estabelecer procedimentos, no âmbito do Poder Executivo, a serem adotados pelos órgãos da Administração Direta, bem como pelos fundos, fundações e empresas adotados pelos órgãos visando ao controle financeiro do Estado.

2.2 – As principais disposições apresentadas são as seguintes:

a) vedação aos ordenadores de despesa de: utilização de recursos aprovados pelo Conselho de Programação Financeira do Estado para aplicação em finalidade diversa daquela que foi aprovada na Programação Financeira; assunção de compromissos financeiros, além dos limites mensais estabelecidos pela Programação Financeira, relativamente a custeio, investimento e programação executiva, exceto quando esses limites tiverem sido objeto de acréscimos autorizados pelo Conselho de Programação Financeira do Estado; instauração de processo licitatório sem a existência de disponibilidade financeira na Programação financeira;
b) exigência de análise prévia da Secretaria da Fazenda no tocante às solicitações de créditos adicionais que resultarem em repercussões financeiras ao Tesouro Estadual;
c) obrigatoriedade de elaboração de fluxo de caixa, por fonte de recursos, de forma a evitar a assunção de despesa sem disponibilidade de caixa;
d) centralização, na Conta Única do Estado, de todas as disponibilidades financeiras, excetuadas aquelas em que haja impedimento legal.

2.4– Desta forma, o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este colegiado, uma vez que atende ao interesse público na criação de instrumentos de controle financeiro do Estado.

Teresa Leitão
Deputada

3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 841/2005, de autoria do Poder Executivo seja aprovado por este Colegiado Técnico.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 18 de janeiro de 2005.

Presidente: Augusto César.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Augusto César, Guilherme Uchôa, Manoel Ferreira.

Parecer N° 4631/2005

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Complementar N° 842/2005
Comissão de Administração Pública
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO MORMATIVA QUE VISA INTRODUZIR MODIFICAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 028, DE 14 DE JANEIRO DE 2000, E ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO O TRÂMITE REGIMENTAL. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Complementar Nº 842/2005, de autoria do Poder Executivo através da Mensagem Nº 019, de 14 de janeiro de 2005, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição tem como objetivo introduzir modificações na lei complementar nº 028, de 14 de janeiro de 2000, e alterações, e dá outras providências;

1.3- A matéria encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. PARECER DO RELATOR

2.1- A presente propositura busca autorização deste Poder Legislativo, a fim de introduzir modificações na lei complementar nº 028, de 14 de janeiro de 2000, e alterações, e dá outras providências;

2.2- Ressalta-se que, a Lei Complementar nº 41 de 16 de dezembro de 2004, do Poder Executivo, estabeleceu em seu art. 25-B, a aplicação de parcelas das suas receitas próprias no fomento de programas de qualidade e produtividade;

2.3- A presente propositura poderá contemplar 180 (cento e oitenta) beneficiários, no valor de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), para o cargo de nível administrativo e R$ 790,00 (setecentos e noventa), para o nível superior

2.4- Considera, ainda, que, por outro lado, essa vinculação tem reflexos na distribuição do prêmio de produtividade a que fazem jus os servidores da Fundação;

2.5- Ademais, temos que os principais ajustes propostos são os seguintes:
Fixação na lei dos limites máximos mensais passíveis de serem percebidos a título de prêmio de produtividade;
Previsão de que os recursos recebidos do FUNAFIN, para cobertura das despesas administrativas da FUNAPE, serão limitados ao Orçamento aprovado em cada exercício, observados os limites estabelecidos no decreto anual de Programação Financeira do Estado.

2.6- Por fim, registra-se que outra alteração trazida pelo presente projeto de lei, diz respeito à supressão, a partir de 31 de agosto de 2005, dos titulares de cargos em comissão entre os beneficiários do prêmio de produtividade;

2.7- Assim, no mérito, o Projeto de Lei em epígrafe merece ser aprovado, haja vista, que a presente medida encontra-se em consonância com o principio da legalidade.

Adelmo Duarte
Deputado

3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 842/2005, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 18 de janeiro de 2005.

Presidente: Augusto César.
Relator : Adelmo Duarte.
Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Guilherme Uchôa, Manoel Ferreira, Teresa Leitão.

Parecer N° 4632/2005

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Ordinária N° 838/2005

1.1 Vem à Comissão de Defesa da Cidadania o Projeto de Lei nº 838/2005, de iniciativa do Governador do Estado, para análise e emissão de parecer.

1.2 Trata-se de matéria que visa alterar a Lei nº 12.657, de 08 de setembro de 2004, que instituiu o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONED, diante das deliberações tomadas na I Conferência Estadual da Pessoa com Deficiência, realizada nos dias 14 e 15 de outubro de 2004.
2.1 A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
2.2 Sobre a matéria versada no Projeto de Lei ora em análise, eis a redação do art. 19, § 1º, VI, da Carta Estadual:
"Art. 19. .....
.....

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
.....
VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração Pública." (grifo nosso)
2.3 Visto inexistirem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 838/2005, de iniciativa do Governador do Estado, por esta Comissão de Defesa da Cidadania.

Jacilda Urquisa
Deputada

3.1 Ante o exposto, tendo em vista as considerações da relatora, a Comissão de Defesa da Cidadania opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 838/2005, de iniciativa do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Defesa da Cidadania,
em 18 de janeiro de 2005.

Presidente: Roberto Leandro.
Relator : Jacilda Urquisa.
Favoráveis os (2) deputados: Isaltino Nascimento, Roberto Leandro.

Parecer N° 4633/2005

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Ordinária N° 722/2004

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Substitutivo nº01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 722/2004, já aprovado com sua respectiva Subemenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

Ementa: Cria gratificação de exercício no âmbito da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH; e dá outras providências.

Art.1º Fica instituída, no âmbito da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, gratificação de exercício pela função de controle ambiental, a ser concedida exclusivamente aos servidores cedidos pelos Municípios do Estado de Pernambuco, em exercício na CPRH à data da publicação da Lei Complementar nº 049/2003.

§1º A Agência CPRH arcará com o ônus dos salários e demais vantagens dos servidores cedidos.
§2º A nomenclatura, valor de remuneração, quantitativo e síntese de atribuições para concessão da gratificação de exercício de que trata o *caput* deste artigo constam do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica revogado o inciso III do artigo 2º da Lei nº 12.505, de 16 de dezembro de 2003.
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I
AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - CPRH

GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO

FUNÇÃO	SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES	REF.	QUANT.	VALOR (R$)
Analista Ambiental	Coordenar, planejar e executar atividades inerentes ao controle ambiental.	GAA	6	1.950,00

Adelmo Duarte
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 18 de janeiro de 2005.

Presidente: Roberto Liberato.
Relator : Adelmo Duarte.
Favoráveis os (6) deputados: Ana Rodovalho, Claudiano Martins, Jacilda Urquisa, Pastor Cleiton Collins, Roberto Liberato, Sebastião Rufino.

Parecer N° 4634/2005

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Complementar N° 828/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 828/2005, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e determina providências pertinentes

Art. 1º Passa a integrar a Segunda Entrância a Comarca de Ipojuca.

Art. 2º Ficam criadas as seguintes Varas, com as respectivas Secretarias, na Segunda Entrância:

I – Na comarca de Ipojuca, duas Varas, sendo uma com competência para ações que versem sobre direito marítimo e, também, cumulativamente, em direito público fazendário, estadual e municipal e a outra com competência restrita a matéria penal.
II – Na Comarca de Escada, uma Vara, com competência distributiva em matéria cível de modo geral.
III – Na Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, uma Vara, com competência distributiva em matéria cível de modo geral.

Art. 3º As instalações das Varas criadas por esta Lei Complementar ocorrerão, por Ato da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, a partir de 1º de março de 2005.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar serão realizadas mediante dotação orçamentária própria.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Adelmo Duarte
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 18 de janeiro de 2005.

Presidente: Roberto Liberato.
Relator : Adelmo Duarte.
Favoráveis os (5) deputados: Ana Rodovalho, Claudiano Martins, Jacilda Urquisa, Pastor Cleiton Collins, Roberto Liberato.

Parecer N° 4635/2005

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Complementar N° 829/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 829/2005, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera o Quadro de membros do Ministério Público Estadual e dá outras Providências.

Art. 1º Ficam criados, no Quadro do Ministério Público:

I - 6 (seis) cargos de Procurador de Justiça;
II – 2 (dois) cargos de Promotor de Justiça de Terceira Entrância;
III – 4 (quatro) cargos de Promotor de Justiça de Segunda Entrância:
IV – 1 (um) cargo de Promotor de Justiça de Primeira Entrância.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos ora criados, serão fixadas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, pelo Colégio de Procuradores, por maioria absoluta, nos termos do artigo 21, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94.

Art. 2º A Promotoria de Justiça de Ipojuca fica elevada para Segunda Entrância.

Parágrafo único. O cargo de Promotor de Justiça de Ipojuca, de Primeira Entrância, será extinto quando de sua vacância.

Art. 3º Fica criada a Promotoria de Justiça de Orocó, de Primeira Entrância.

Art. 4º O provimento dos cargos criados no artigo 1º ocorrerá a partir de março de 2005.

Art. 5º Os efeitos financeiros desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Adelmo Duarte
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 18 de janeiro de 2005.

Presidente: Roberto Liberato.
Relator : Adelmo Duarte.
Favoráveis os (2) deputados: Roberto Liberato, Sebastião Rufino.

Parecer N° 4636/2005

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Ordinária N° 830/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 830/2005, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder ao Instituto Brasileiro de Diabetes - IBRADI, pelo prazo de 10 (dez) anos, o direito de uso do imóvel, integrante de sua propriedade, localizado na Rua Barreiros, nº 100, Bairro do Pina, Recife, neste Estado.

Art. 2° A cessão do direito de uso do imóvel de que trata o artigo anterior deverá operar-se a título gratuito, sendo o mesmo destinado à instalação física necessária para desenvolver atividades inerentes ao objeto social do IBRADI.

Parágrafo único. O imóvel objeto da cessão de uso deverá ser utilizado, exclusivamente, para o fim previsto neste artigo, sob pena de cancelamento da mesma.

Art. 3° Findo o prazo de vigência da cessão de uso do imóvel, sua renovação dependerá de Lei específica, a teor do que dispõe o artigo 4°, § 2°, da Constituição do Estado.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Adelmo Duarte
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 18 de janeiro de 2005.

Presidente: Roberto Liberato.
Relator : Adelmo Duarte.
Favoráveis os (6) deputados: Ana Rodovalho, Claudiano Martins, Jacilda Urquisa, Pastor Cleiton Collins, Roberto Liberato, Sebastião Rufino.

Parecer N° 4637/2005

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Ordinária N° 831/2005
Comissão de Administração Pública
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: A PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A RECEBER DOAÇÃO, COM ENCARGOS, DE BEM IMÓVEL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE LAJEDO. NO MÉRITO, PELA REJEIÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária nº 831/2005, de autoria do Poder Executivo, para análise e parecer;
1.2- Trata-se de proposição que autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargos, de bem imóvel localizado no Município de Lajedo e dá outras providências;
1.3- A matéria encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. PARECER DA RELATORA

2.1- A presente propositura visa obter autorização legislativa para receber, com encargos, a doação realizada pelo Município de Lajedo para a construção de uma Unidade Prisional;
2.2- Ocorre que no Município de Lajedo já existe uma Unidade Prisional que necessita de diversas reformas e melhoria na qualidade do atendimento á população, e que a comunidade local e adjacência têm se manifestado contraria à construção da nova Unidade Prisional;
2.3- Desta forma, no mérito, o presente Projeto de Lei deve ser rejeitado por este colegiado, uma vez que contraria o interesse público;

Teresa Leitão
Deputada

3. CONCLUSÃO
Ante ao exposto, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 831/2005, de autoria do Poder Executivo seja rejeitado por este Colegiado Técnico.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 18 de janeiro de 2005.

Presidente: Augusto César.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (2) deputados: Adelmo Duarte, Augusto César.

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA 17 DE JANEIRO DE DOIS MIL E CINCO.

ÀS ONZE HORAS (11:00) DO DIA DEZESSETE DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO, NA SALA DO PLENARINHO III, 2º ANDAR DO EDIFÍCIO NILO COELHO, ANEXO I AO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, FOI REALIZADA A TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DESTE COLEGIADO, SOB A PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO (PFL), COM AS PRESENÇAS DOS DEPUTADOS: ADELMO DUARTE (PFL), BRUNO ARAÚJO (PSDB), CYRO COELHO (PFL), IZAÍAS RÉGIS (PTB), PEDRO EURICO (PSDB), RAIMUNDO PIMENTEL (PSDB) E SILVIO COSTA (PMN). A REUNIÃO CONTOU TAMBÉM COM A PRESENÇA DE OUTROS DEPUTADOS DA CASA QUE NÃO FAZEM PARTE DO QUADRO DA COMISSÃO, MAS QUE VIERAM PARA ABRILHANTAR AS DISCUSSÕES, FORAM ELES: DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO, DEPUTADA JACILDA URQUISA E DEPUTADO LOURIVAL SIMÕES. OBSERVADO O QUORUM REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCEDEU A ABERTURA DOS TRABALHOS INVERTENDO A PAUTA PARA QUE SE INICIASSE PELA DISCUSSÃO DOS SEGUINTES PROJETOS QUE CONSTAVAM DA PAUTA: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 835/2005**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, RELATOR: DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS EMENTA: ESTABELECE A QUANTIDADE MÁXIMA DE PRESTAÇÕES RELATIVAMENTE A PARCELAMENTO DE DÉBITO, ALTERA A FORMA DE REDUÇÃO DE JUROS INCIDENTE SOBRE O DÉBITO PARCELADO E AUTORIZA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL A PROMOVER O PROTESTO DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA, POR FALTA DE PAGAMENTO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO. **RETIRADO DE PAUTA.** O REFERIDO PROJETO FOI ALVO DE PROFUNDO DEBATE QUE CONTOU COM A PRESENÇA DO SENHOR SECRETARIO DA FAZENDA DR. MOZART SIQUEIRA E DO DR. ALEXANDRE REBELO, GERENTE GERAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA FAZENDA, QUE PRESTARAM ESCLARECIMENTOS, DIRIMINDO AS DÚVIDAS DOS PARLAMENTARES; **SUBSTITUTIVO N.º 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 722/2004**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, RELATOR: DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS. EMENTA: CRIA GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO NO ÂMBITO DA AGÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – CPRH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **RETIRADO DE PAUTA; EMENDA ADITIVA N.º 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 813/2004**, DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO, RELATOR: DEPUTADO ADELMO DUARTE. EMENTA: ACRESCE AO PROJETO DE LEI N.º 813/2004 OS ARTIGOS 4º E 5º, RENUMERANDO-SE OS DEMAIS. **APROVADO; PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 814/2005**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, RELATOR: DEPUTADO SILVIO COSTA. EMENTA: MODIFICA A LEI N.º 12.506, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **RETIRADO DE PAUTA; EMENDA ADITIVA N.º 01 AO PROJETO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 817/2004**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, RELATOR: DEPUTADO ADELMO DUARTE. EMENTA: MODIFICA O ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 817/2004. **APROVADO; PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 824/2004**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, RELATOR: DEPUTADO BRUNO ARAÚJO. EMENTA: INSTITUI O SISTEMA ESTADUAL DE INFORMÁTICA DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **APROVADO; PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 830/2005**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, RELATOR: DEPUTADO CIRO COELHO. EMENTA: AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **APROVADO; PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 831/2005**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, RELATOR: DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS. EMENTA AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A RECEBER DOAÇÃO, COM ENCARGO, DO BEM IMÓVEL, NO MUNICÍPIO DE LAJEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **APROVADO; PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 836/2005**, DE AUTORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, RELATOR: DEPUTADO ADELMO DUARTE. EMENTA: MODIFICA A COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO E DETERMINA PROVIDÊNCIAS PERTINENTES. **APROVADO.** EM SEGUIDA FORAM DISTRIBUÍDOS OS SEGUINTES PROJETOS QUE CONSTAVAM DA PAUTA: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 837/2005**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RELATOR: DEPUTADO SILVIO COSTA; **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 838/2005**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. EMENTA: ALTERA A LEI N.º 12.657, DE 08 DE SETEMBRO DE 2004, QUE INSTITUI O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CONED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RELATOR: DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO; **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 839/2005**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. EMENTA: CRIA A CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RELATOR: DEPUTADO ADELMO DUARTE; **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 840/2005**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. EMENTA: ALTERA OS ARTIGOS 1º 3º DA LEI 12.309, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS. RELATOR: DEPUTADO CYRO COELHO; **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 841/2005**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. EMENTA: ESTABELECE PROCEDIMENTOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, PARA CONTROLE DO DÉFICIT FINANCEIRO DO ESTADO. RELATOR: DEPUTADO BRUNO ARAÚJO. POR FIM FOI DISTRIBUÍDO UM ULTIMO PROJETO QUE NÃO CONSTAVA DA PAUTA: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 842/2005**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. EMENTA: INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR N.º 028, DE 14 DE JANEIRO DE 2000, E ALTERAÇÕES , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RELATOR: DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL. NADA MAIS HAVENDO A SER TRATADO, O SENHOR PRESIDENTE AGRADECEU A PRESENÇA DOS MEMBROS PRESENTES, DECLAROU ENCERRADOS OS TRABALHOS E EU, CLÁUDIO ROBERTO DE BARROS ALENCAR, LAVREI A PRESENTE ATA SUBSCRITA PELOS PARLAMENTARES ABAIXO:

SALA DA COMISSÃO, 18 DE JANEIRO DE 2005.

DEP. SEBASTIÃO RUFINO
PRESIDENTE

TITULARES
DEP. ROBERTO LIBERATO
DEP. IZAÍAS RÉGIS
DEP. MAVIAEL CAVALCANTI
SUPLENTES
DEP. ADELMO DUARTE

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS REALIZADA NO DIA 13 DE JANEIRO DE DOIS MIL E CINCO.

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco, às catorze horas, na sala da Comissão de Negócios Municipais, sexto andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco, reuniram-se os Deputados membros titulares ANTÔNIO FIGUEIRÔA (PMDB) e RICARDO TEOBALDO (PMDB) e os Deputados membros suplentes JOÃO FERNANDO COUTINHO (PSB) e RAIMUNDO PIMENTEL (PSDB) sob a Presidência do Deputado ETTORE LABANCA (PTB). O Sr. Presidente declarou iniciada a reunião, e em seguida foram distribuídos o Projeto de Lei Ordinária Nº 830/2005 e a Emenda Nº 01 ao Projeto de Lei Nº 830/2005 ao Deputado Antônio Figueirôa e o Projeto de Lei Ordinária Nº 831/2005 ao próprio Presidente. Ato contínuo, o Sr. Presidente passou a palavra ao Deputado Antônio Figueirôa, que emitiu o parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 830/2005 e à Emenda Nº 01 ao Projeto de Lei Nº 830/2005, após o quê o Sr. Presidente colocou o respectivo parecer em discussão, sendo, aprovado por unanimidade, sendo o mesmo favorável ao Projeto e contrário à Emenda, em seguida o Sr. Presidente deu o parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 831/2005, logo após colocou o respectivo parecer em discussão, sendo, aprovado por unanimidade. Na seqüência, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião. E, para que tudo conste, eu George Monteiro Falcão, que secretariei os trabalhos, lavrei e fiz imprimir a presente ata, que vai assinada pelos deputados presentes.

Sala das reuniões, em 13 de janeiro de 2005

Dep. ETTORE LABANCA
Presidente

Dep. ANTÔNIO FIGUEIRÔA
Dep. RICARDO TEOBALDO
Dep. JOÃO FERNANDO COUTINHO
Dep. RAIMUNDO PIMENTEL

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 2005.

Aos treze dias do mês de Janeiro de 2005, no Auditório, localizado no 6º andar, anexo I do Palácio Joaquim Nabuco, às 10:30 horas, nos termos regimentais e em obediência à Convocação por Edital do Presidente deste Colegiado Técnico, reuniram-se sob a presidência do Deputado Roberto Leandro, o Deputado Betinho Gomes e o Deputado Soldado Moisés, Membros Titulares. Havendo quorum regimental e de acordo com Edital de Convocação, o Senhor Presidente deu por iniciada a Reunião, sendo aprovada por unanimidade a ata da Reunião do dia 15 de Dezembro de 2004, passando à distribuição e discussão da proposição constante em pauta, sendo aprovado por unanimidade o seguinte projeto: **Projeto de Lei nº 734/2004** de autoria do Governo do Estado; **Regime de Tramitação**: **Urgência**. Ementa: Dá nova redação aos artigos 7º e 11 da Lei nº 11.929, de 2 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, e dá outras providências. Nada mais havendo a tratar, o Presidente determina a lavratura desta Ata, que foi lida e aprovada, seguindo, por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA

MEMBROS PRESENTES:
DEPUTADO ROBERTO LEANDRO
DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO
DEPUTADA JACILDA URQUISA

Portaria

PORTARIA Nº 400

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 008527/2005, do Deputado Ciro Coelho,
RESOLVE: fazer retorna à Prefeitura Municipal de Bodocó, o servidor **JOSIMAR BRÍGIDO DA CONCEIÇÃO SÁ**, matrícula 0341, ora à disposição deste Poder, ficando cancelada a gratificação, prevista nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 17 de janeiro de 2005.

Deputado **JOÃO NEGROMONTE**
Primeiro Secretário